

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

JOSÉ GERALDO COELHO VENTURA

FILHOS DO CORAÇÃO: Uma Leitura dos Processos de Adoção e Seus Efeitos Para
Adotados

GUANHÃES

2021

José Geraldo Coelho Ventura

FILHOS DO CORAÇÃO: Uma Leitura dos
Processos de Adoção e Seus Efeitos Para
Adotados

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Maestría, da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Estado Gobierno y Políticas Públicas, na área de concentração de Ciências Sociais, sob a orientação da Dra. Luciana Marin Ribas.

Orientadora: Dra. Luciana Marin Ribas

GUANHÃES

2021

Ficha Catalográfica

VENTURA, José Geraldo Coelho

Filhos do coração: uma leitura dos processos de adoção e seus efeitos para adotados / José Geraldo Coelho Ventura. - Belo Horizonte FLACSO/FPA, 2021.

80 f.

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestria Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2021.

Orientadora: Dra. Luciana Marin Ribas

Referências bibliográficas: f. 75-80

José Geraldo Coelho Ventura

FILHOS DO CORAÇÃO: Uma Leitura
dos Processos de Adoção e Seus
Efeitos Para Adotados

Dissertação apresentada ao curso
Maestría Estado, Gobierno y Políticas
Públicas, Faculdade Latino-Americana
de Ciências Sociais, Fundação Perseu
Abramo, como parte dos requisitos
necessários à obtenção do título de
Magíster en Estado, Gobierno y Políticas
Públicas.

Aprovada em 9 de junho de 2021.

Profa. Doutora Luciana Marin Ribas
FLACSO Brasil/FPA

Prof. Doutor Acácio Sidinei Almeida Santos
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas da Universidade Federal
do ABC (UFABC); Professor no curso de Relações Internacionais (BRI/UFABC).

Prof. Mestre Nikolay Henrique Bispo
Orientador na pós-graduação lato sensu na FGV Direito SP - FGV LAW

Agradecimentos

Inicio agradecendo à minha primeira professora, “Tia” Dilma Valadares. Com ela aprendi as primeiras letrinhas. Aprendi a amar a simplicidade. Aprendi a beleza do partilhar. Conheci a pureza do amor ágape. A ela agradeço por ter feito parte de minha formação.

Agradeço àquela que me abriu os caminhos da cidadania, minha professora e amiga Maria Luíza. Mostrou-me, com seus ensinamentos, os caminhos da luta por um mundo melhor.

Ao Padre Saint Clair, in memoriam, agradeço sua presença constante em meus pensamentos. Seu senso de justiça e ética, ainda hoje, me cobra persistência na retidão de meus atos.

Ao companheiro Durval Ângelo, seu agir sempre foi para mim, caminho a ser seguido. Tenho orgulho de ter em minha formação uma base fundamentada em seus exemplos.

Agradeço à fundação Perseu Abrano a oportunidade criada para que muitos, como eu, pudessem alcançar voos tão altos.

Agradeço aos professores e coordenadores desse curso, pela dedicação e paciência na condução dos estudos.

Agradeço ao meu irmão Jovane Ventura e à minha irmã Janice Ventura, que por várias vezes, leram minhas tarefas e fizeram sugestões. De forma especial, agradeço à professora Luciana Ribas, que acompanhou e ajudou-me na construção dessa dissertação, que coroa essa etapa da minha caminhada rumo ao conhecimento.

Dedicatória

Dedico esse trabalho, de forma muito especial e com grande reconhecimento, pela importância de sua presença em minha vida, à minha amada esposa, Janaine Gonçalves Lopes. Agradeço sua paciência, seus incentivos e sua dedicação à família. Em tudo, ela me ajudou a chegar até aqui. Sem ela, tenho certeza, este trabalho não teria sido concluído. Minha esposa é, portanto, parte essencial deste trabalho.

Dedico também a todos os meus filhos. Cada um deles tem uma grande parcela neste trabalho. A cada linha escrita, um sentimento, um momento de nossas vidas, estava sendo, de certa forma, descrito.

Aos amigos, compadre Antônio (Papai Tom) e comadre Aparecida (Mamãe Cida), pela dedicação, companheirismo, amizade e amor aos nossos filhos.

Ao meu sogro Pedro e minha sogra Maria Do Porto. Vocês acolheram com carinho e proteção nossos filhos. Cada gesto, cada abraço e cada colo compartilhado foram essenciais nos momentos vividos desde a chegada de cada um de seus netos.

Aos meus pais, Júlio e Zulmira, que, embora não tenham tido a oportunidade de estudar, tiveram papel essencial na minha educação, na minha vida, na minha formação, no meu ser.

Enfim, dedico esse trabalho a todas as crianças que vivem em abrigos à espera de uma adoção. E a todos os jovens que deixam os abrigos sem terem tido a oportunidade de terem convivido em sua infância e adolescência no seio de uma família.

“Adoção é sempre a última possibilidade. Fazemos de tudo para que aquela criança possa voltar a sua família de origem. Se o processo de reestruturação familiar falha, buscamos outras soluções”, conta o juiz titular da Vara da Infância e Juventude de Guarulhos (SP) e assessor da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, Iberê de Castro.

Resumo

VENTURA, José Geraldo Coelho. Filhos do coração: uma leitura dos processos de adoção e seus efeitos para adotados. 2021. 80 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO), Belo Horizonte, 2021.

Informações disponibilizadas no SNA (Sistema Nacional de Adoção) e no CNA (Cadastro Nacional de Adoção) apresentam uma contradição para a realidade de milhares de crianças que aguardam em abrigos pela adoção.

O SNA apresenta um número superior de pretendentes à adoção comparados com o número de crianças abrigadas. De um lado há 36.141 pretendentes para a adoção, no outro lado, há 30.968 crianças acolhidas em abrigos aguardando para serem adotadas. Essa realidade demonstra que há questões que dificultam o processo de adoção.

Nesse trabalho procurar-se-á demonstrar o quanto a burocracia e a demora na conclusão dos processos de adoção, somados ao preconceito racial, são prejudiciais às crianças que aguardam uma nova realidade para suas vidas.

Palavras-chave: Adoção, Criança, Adolescente, Família.

Abstract

VENTURA, José Geraldo Coelho. Children of the heart: a reading of the adoption processes and their effects for adoptees. 2021. 80 s. Thesis (Master's degree). Latin American Faculty of Social Sciences - FLACSO), Belo Horizonte, 2021.

The information made available in the SNA (National Adoption System) and in the CNA (National Adoption Register) present a contradiction to the reality of young children who are waiting in shelters for adoption.

The system has a higher number of applicants for adoption compared to the number of sheltered children. At one end 36141 applicants for Adoption, at the other end 30968 children welcomed in shelters. This reality leaves the idea that something is not hitting properly.

In this work, we will try to demonstrate how much bureaucracy and delay in completing the adoption processes, added to racial prejudice, are harmful to children who are anxiously awaiting the arrival of a new reality.

Keywords: Adoption, Child, Adolescent, Family.

Sumário

INTRODUÇÃO	12
Capítulo 1: Da Construção dos Direitos da Infância e Adolescência no Brasil: os avanços do Marco Legal da Primeira Infância.	22
1.1 Breve histórico dos avanços de uma legislação voltada para crianças.....	22
1.2 Breves comentários sobre a adoção no Brasil.....	33
Capítulo 2: Realidade do processo de adoção no Brasil: o processo burocrático de adoção no Brasil e como a demora nas decisões contribui para dificultar a adoção.	40
2.1. Levantamento de dados sobre estimativa da quantidade de crianças e adolescentes que aguardam em instituições de adoção em comparação com o número de pretendentes à adoção.	46
2.2. A segregação de crianças nos processos de adoção. A Adoção Inter-racial	49
2.3. Levantamento de dados da cidade de Guanhães: realidade local.....	53
Capítulo 3: Perspectivas de aprimoramento no processo de adoção.....	55
3.1 Priorização da família biológica e agilidade nos trâmites legais	55
3.2. Preparação para Adoção	64
3.3. Passo a passo para a adoção	70

Considerações Finais.....	72
Referências bibliográficas	75

INTRODUÇÃO

"Sempre me perguntei se eu estava preparado(a) para adotar. Então, percebi que nenhuma criança está pronta para ser órfã". (Autor desconhecido).

Este trabalho teve início por volta do ano de 2005, quando minha esposa e eu decidimos que queríamos ser pais adotivos. Já tínhamos nossa primeira filha quando foi despertado em nós a vontade de fazer algo a mais pela sociedade. Naquele momento, nem imaginávamos que, na realidade, nós é que seríamos os grandes beneficiados por essa atitude.

O primeiro passo foi procurar entender os caminhos para a adoção. Muito pouco se tinha de informações. Após um tempo, realizamos nosso cadastro no fórum da cidade de Guanhães/MG, onde vivemos. Era um documento simples, preenchido à mão. Imaginamos que as informações a serem coletadas seriam sobre nós (e não da criança a ser adotada), mas alguns dados já nos chamaram a atenção naquele momento, como opção de cor, idade, sexo, entre outras informações. Fizemos a opção por deixar em branco essas marcações, pois não víamos como relevantes para o nosso objetivo.

Alguns anos se passaram até que em 14 de abril de 2010, quando minha esposa, com o nosso segundo filho, de dois meses, no colo, recebeu uma ligação informando que havia chegado nossa vez na fila de adoção. Era uma ligação da Assistência Social da Comarca de uma cidade vizinha. Ela pediu um momento e rapidamente entrou em contato comigo, pois eu estava no trabalho.

Rapidamente cheguei em casa e retornei à ligação. Para nossa surpresa, a Assistente Social nos relatou que era para fazermos uma escolha, pois havia três crianças disponíveis para adoção. A pergunta lógica naquele momento foi o porquê da escolha, pois não nos fazia diferença. Ela respondeu que se tratava de três irmãos que haviam sido deixados pela mãe no Fórum e que o Juiz precisava definir o destino das crianças no ato, e que não havia tempo para se pensar, pois o expediente já estava no fim. Caso não decidíssemos de imediato, elas seriam enviadas ao abrigo.

Solicitei então que se perguntasse ao Juiz se poderíamos receber aquelas três crianças para que ele tivesse tempo para se decidir sobre os encaminhamentos a serem tomados. O Juiz pegou o telefone e pediu-me os dados de nossos documentos pois iria realizar a guarda provisória em nosso nome.

Imediatamente dirigi-me àquela cidade, ao encontro daqueles que se tornaram partes de nossas vidas.

Esse resumo de um momento de nossa história se faz importante aqui, pois ilustra, com clareza, o que será buscado neste estudo.

Dois importantes dados se fizeram presentes nessa história. Em conversa posterior com o Juiz, ele me relatou que o motivo de ter tido decisão tão rápida a nosso favor, foi o fato de em nosso questionário não haver nenhuma diferenciação ou pré-conceitos sobre quem queríamos receber em nossas vidas. Segundo, porque, antes de nos ter telefonado, já teria conversado com outros pretendentes, sendo que, sempre aparecia, entre muitos questionamentos, um principal: “quais as características das crianças”.

Como nossa preocupação era com as crianças, em não separar os irmãos, sem se ter feito nenhuma pergunta sobre idade, sexo, cor, o Juiz percebeu de imediato que aquelas crianças estariam em boas mãos. Assim se quebraram dois grandes entraves existentes para que crianças sejam recebidas em lares como novos filhos:

- 1- A ausência do preconceito por parte dos pretendentes;
- 2- A quebra da burocracia para se tomar a decisão correta.¹

Porém o processo de finalização da adoção durou ainda quatro longos anos, tendo sido concluído por outro Juiz². Tivemos ainda a participação do representante do Ministério Público (MP), que pretendeu encaminhar as crianças para o abrigo, alegando que “o MP não teria sido ouvido na decisão tomada em relação à guarda provisória que fora concedida. Que tudo teria sido feito de forma ilegal. E que deveríamos devolver as crianças”. Foi um grande susto.

No entanto, em uma audiência com o MP, levei nossos filhos, todos juntos (incluindo os dois biológicos) e mostrei ao Promotor que não se tratava mais de nomes,

1 Nos dias atuais, no Brasil, o processo de adoção tem se mostrado falho em relação à lentidão da justiça, que devido à burocracia extremamente excessiva, faz com que este processo dure anos, tornando-se exaustivo tanto para aqueles que pretendem adotar, como para as crianças que ficam na expectativa de ganhar um lar. A adoção é um ato solene, em que existe o desejo de adotar entre o adotante e o adotando. É um desejo de firmar uma família, de dar e receber carinho, amor, afeto. É um filho como todos os outros, não são consanguíneos, mas possuem os mesmos direitos e deveres dos mesmos. Não há distinção. O processo de adoção é demorado. Quando iniciado o processo de habilitação, esperam-se anos, para que saia a guarda definitiva. Sabe-se que deve manter a cautela em se tratando da escolha do lar para a criança e adolescente, averiguar, seguir os procedimentos estabelecidos e analisar se o lar é adequado e proporcionará segurança e conforto, no entanto, o julgamento é lento e burocrático. (Leonardo Barreto e Brenda Neves, Artigo, jus.com.br, 06/2019).

2 Burocracia

Mais um entrave nesse cenário, é a burocracia no processo de adoção. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe em seu inciso 10 do artigo 47 que: “O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária”. O diagnóstico do CNJ, porém, mostra que aproximadamente 43,5% das ações de adoção realizadas foram concluídas em mais de 240 dias, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. A juíza acrescenta ainda que as pessoas que querem adotar as crianças e adolescentes podem entrar na fila, mas precisam saber que vão encarar um processo árduo. Em uma Vara de Infância, o candidato tem que estar munido de documentos importantes e de identificação, formalizar um pedido com comprovante de residência, entre outros requisitos. Para o perfil se enquadrar, essa pessoa precisa ter uma situação financeira que garanta uma estrutura com o mínimo de conforto para o desenvolvimento saudável dessa criança; certidão de antecedentes criminais; curso de formação, que é oferecido no decorrer do processo; além de ter que participar dos encontros e fazer a habilitação. (Copyright © 2021, Gazeta do Povo. Todos os direitos reservados).

mas de seres humanos e que se ele queria levar três deveria então ficar com os cinco, pois já eram todos irmãos (hoje temos seis filhos. Não mais apenas cinco). Então o representante do MP, se comoveu e deu parecer a nosso favor, dando, finalmente, andamento à adoção.

Pretende-se mostrar que essa história é uma exceção à realidade vivida por milhares de crianças em centenas de abrigos pelo Brasil. Muitos não têm a oportunidade de vivenciar a complexidade da vida em família, pois passam anos em um abrigo à espera de uma adoção, que dificilmente chegará para esses.

A adoção tem que passar a ser entendida além da burocracia legal, pois "Adotar é acreditar que a história é mais forte que a hereditariedade, que o amor é mais forte que o destino". (Lídia Weber).

Partindo da hipótese de que, mesmo existindo uma imensa fila de famílias dispostas a adotar e um grande número de crianças em abrigos à espera da adoção, o preconceito racial, apresentado por Silveira (2002. p.65), onde apenas 1,4% dos cadastrados dizem não terem preferência por raça ou cor, sendo que para a autora, essa pequena quantidade de pretendentes que não se importa com o fator de raça em seu cadastro, nos encaminha para a ideia de que, as características raciais das crianças "são considerados como um poderoso instrumento de elegibilidade no âmbito das adoções". Somando-se a isso, o excesso de burocracia existente nos processos de adoção (que se arrastam por anos, como veremos) são os grandes fatores para que crianças cheguem aos 18 anos, sem terem a oportunidade da convivência familiar. O presente trabalho buscou responder à pergunta: podemos afirmar que o excesso de burocracia nos processos de adoção, agravado pelo preconceito racial, define que muitas crianças disponíveis para a adoção, alcancem a idade adulta, sem nunca terem encontrado o acolhimento em um aconchego familiar?.

Em termos normativos, a adoção foi tratada pela primeira vez no Código Civil de 1916. Nos 74 anos seguintes, apenas três leis³, de maneira sucinta, trabalharam o

1- Lei 3.133/57 trouxe mudanças relevantes ao instituto da adoção dando-lhe uma roupagem mais valorosa diante do fato de que ela poderia ser concedida à pessoas que tivessem a vontade de adotar e não apenas àquelas que por algum motivo eram impossibilitados de ter um filho; essa nova lei também passou a visar o menor que fora abandonado, dando a este a possibilidade de ter uma nova família, entretanto a este adotado não era concedido uma equiparação a filho, já que ele não entraria na sucessão hereditária; foi também reduzidas as idades daqueles que queriam adotar de 50 anos, para 30 anos de idade, como também foi imposto que deveria haver a diferença de 16 anos entre adotante de adotado; estando casado, os adotantes deveriam ter mais cinco anos de matrimônio; permaneceu a adoção por meio de escritura pública; tutor e curador também poderiam adotar seus respectivos tutelados e curatelados, após a prestação de contas; era possível a adoção por estrangeiros, embora sem restrições; o adotado deveria ter mais 18 anos; todavia não havia aqui o desligamento com a família biológica, pois apenas havia a transferência do pátrio poder do pai natural para àquele que estava adotando.

Lei 4.655/65 concedia ao adotado uma real equiparação aos filhos legítimos do adotante, garantindo assim, uma maior proteção àquele que fora abandonado e sucessivamente acolhido em outra família que não era a sua biológica, dessa forma surgiu a chamada legitimação adotiva, e a partir dela o vínculo entre adotante a adotado passou a ser tão próximas como se fosse biológico.

tema. Somente em 1990 passou a vigorar o Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado em 2017, pela Lei nº 13.509. Mesmo escassa, a legislação nacional previu um conjunto de direitos para crianças e adolescentes, mas ainda não efetivamente assumida pela sociedade como um todo.

Em que pese o Estatuto da Criança e do Adolescente enunciar em seu texto uma proposta de avanço na defesa dos direitos para cidadãos com até 18 anos, existe um longo caminho a ser percorrido pela sociedade, até que os direitos legais sejam garantidos, pois a prática está muito aquém da efetividade legal. Nota-se que nossas crianças e adolescentes permanecem em diversas situações de vulnerabilidade e desprotegidas, tanto no que tange às responsabilidades do Estado como às responsabilidades familiares e da sociedade civil como um todo.

Mesmo alcançando a diminuição da mortalidade infantil, conforme dados do Unicef: *“de 1990 a 2017, registrou-se “redução histórica” no total de mortes de crianças menores de um ano de idade. No período, a taxa nacional caiu de 47,1 para 13,4 a cada 1 mil nascidos vivos”* (Agência Brasil, 11/2019), o Brasil permaneceu com elevadas taxas de mortalidade infanto-juvenil por motivos como violência urbana. Por exemplo: *“a taxa de homicídios entre homens jovens pretos⁴ e pardos em 2017 chegou a 185 a cada 100 mil habitantes de 15 a 29 anos, quase três vezes mais do que os brancos com média de 63,5, como estudo divulgado pelo IBGE (Folha de São Paulo 11/2019).*

Lei 6.697/79, que seria o Código de Menores, revogou essa legitimação adotiva e introduziu uma legitimação plena. Nosso ordenamento jurídico nesse período passou a ter duas formas de adoção: a adoção simples e adoção plena, com muitas semelhanças entre elas. Eram destinadas àqueles considerados em situação irregular, que em outras palavras seriam aquelas crianças abandonadas ou aos menores expostos. (Brito Silva, 2017).

4 Uma das principais expressões das desigualdades raciais existentes no Brasil é a concentração dos índices de violência letal na população negra. Enquanto os jovens negros figuram como as principais vítimas de homicídios do país e as taxas de mortes de negros apresentam crescimento ao longo dos anos, entre os brancos os índices de mortalidade são significativamente menores quando comparados aos primeiros e, em muitos casos, apresentaram redução nos últimos anos. Os homicídios vitimizam, principalmente, homens (91,8% dos casos), jovens (53,5% dos casos), negros (75,7% dos casos), pessoas de baixa escolaridade (74,3% dos homens vitimados possuem até sete anos de estudos) e solteiros (80,4% dos homens vitimados). O principal instrumento de agressão é a arma de fogo, utilizada em 77,1% das mortes de homens e 53,7% da morte de mulheres. (Atlas da Violência 2020, p.18).

5 Homicídios de negros apenas em 2018, os negros (soma de pretos e pardos, segundo classificação do IBGE) representaram 75,7% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 37,8. Comparativamente, entre os não-negros (soma de brancos, amarelos e indígenas) a taxa foi de 13,9, o que significa que para cada indivíduo não-negro morto em 2018, 2,7 negros foram mortos. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 68% do total das mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 5,2, quase o dobro quando comparada à das mulheres não-negras. Este cenário de aprofundamento das desigualdades raciais nos indicadores sociais da violência fica mais evidente quando constatamos que a redução de 12% da taxa de homicídios ocorrida entre 2017 e 2018 se concentrou mais entre a população não-negra do que na população negra. Entre não-negros a diminuição da taxa de homicídios foi igual a 13,2%, enquanto entre negros foi de 12,2%, isto é, 7,6% menor. Ao analisarmos os dados da última década, temos que entre 2008 e 2018, as taxas de homicídios apresentaram um aumento de 11,5% para os negros, enquanto para os não-negros houve uma diminuição de 12,9%. (Atlas da Violência 2020, p.13)

Para uma melhor visualização da situação da violência contra jovens, de acordo com o atlas da violência 2020, p. 8, em uma maior divisão por faixa etária e por sexo, podemos perceber que entre os óbitos da juventude masculina, os homicídios foram a principal causa sendo responsável pela parcela de 55,6% das mortes de jovens entre 15 e 19 anos; de 52,3% daqueles entre 20 e 24 anos; e de 43,7% dos que possuem entre 25 e 29 anos. Para as mulheres nessa mesma faixa etária, a proporção de óbitos ocorridos por homicídios é consideravelmente menor: de 16,2% entre aquelas que possuem entre 15 e 19 anos; de 14% entre 20 e 24 anos; e 11,7% entre as jovens de 25 e 29 anos.

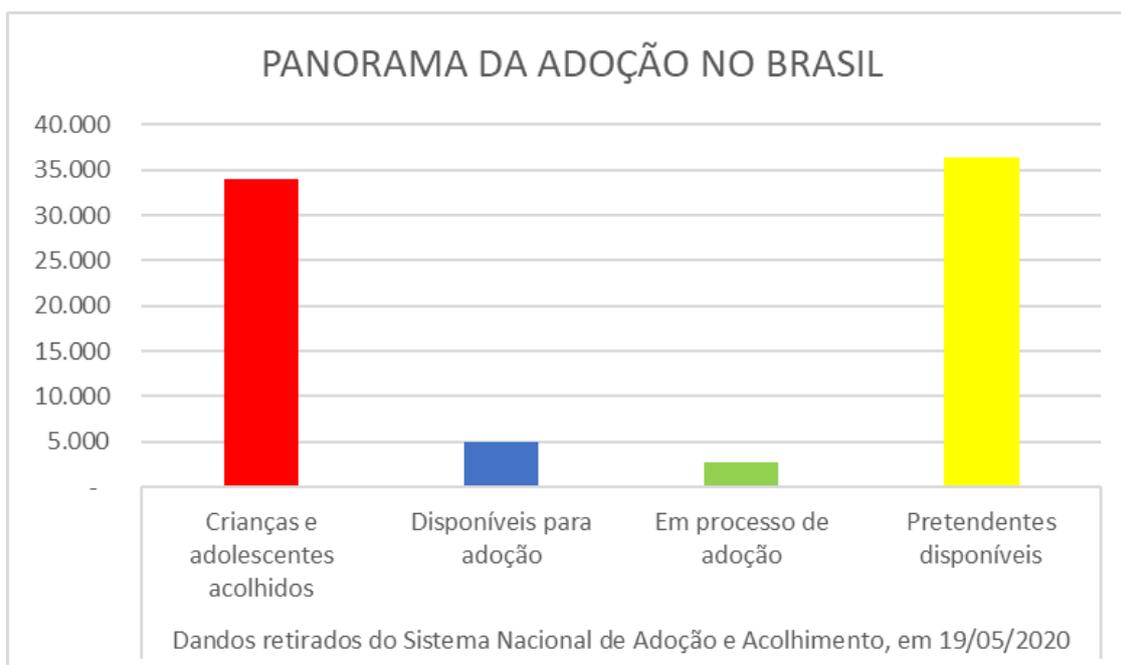
Os números nos mostram duas realidades. De um lado, vemos um avanço onde nossas crianças não morrem por desnutrição na primeira fase da vida. De outro lado, nos deparamos com um alto índice de nossos jovens que morrem diariamente afetados pelo desamparo familiar ou por meio da violência gerada pela ausência da atuação do Estado sob o viés protetivo, mas uma atuação estatal repressiva.

Não podemos deixar de ressaltar aqui, o fato que na maioria das vezes a crítica é direcionada à família, que é colocada como a grande responsável pelas mazelas vividas por esses jovens. Somos levados a acreditar que se tivessem tido uma “boa educação familiar”, não estariam em tais situações. No entanto, não podemos deixar de lado a visão de que o Estado, vem cruzando seus braços e deixando de cumprir sua responsabilidade social, limitando-se, por muitas vezes, em criar leis que acabam não saindo do papel. Como nos mostra Collet, em sua dissertação de mestrado, 2011, p.40, sobre a adoção tardia de crianças e adolescentes:

Porém, toda a responsabilidade ainda tem recaído sobre a família e dela, exclusivamente, exige-se a solução para todos os seus problemas. A família ainda tem sido considerada como a única e responsável pela desproteção de seus membros, principalmente das crianças. As iniciativas que surgem, em termos de políticas de atendimento, são tímidas e não possuem a estrutura financeira, física e de pessoal adequadas, sendo insuficientes para atender efetivamente a demanda. Dessa forma, Veronese e Silveira (2011, p.27) afirmam: “(...) a simples existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só, não consegue mudar as estruturas, antes há que conjugar os direitos a uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados”. A família, não importando a forma que encontre para se organizar, é o espaço indicado para que as pessoas estabeleçam suas relações com o espaço comunitário onde vivem. Portanto, considerando as situações de risco social e vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias com as quais se trabalha, devido a processos de exclusão social e cultura, o apoio do Estado e da sociedade são fundamentais para que possam cumprir suas responsabilidades.

Frise-se, ainda, o grande número⁶ de crianças e adolescentes que permanecem em instituições (abrigos) de amparo, (veja o GRÁFICO 1) por tempo acima do previsto na legislação e/ou chegam à idade adulta sem terem a oportunidade de construir “vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro” (Lei 13509, Art. 19-B., § 1º).

GRÁFICO 1



Considerando todo o cenário descrito, a pesquisa proposta tem como objetivo, ao levantar a problemática em relação ao tema e à legislação existente, buscar reflexões sobre a adoção no sentido de entender eventuais efeitos para a criança e ou adolescente adotado, bem como trazer uma reflexão, por meio dos resultados obtidos, que incentivem mudanças significativas na postura da sociedade. Busca, ainda, suscitar o interesse na defesa de políticas que promovam condições para garantia e incentivo da adoção, pois “pelo relevante conteúdo humano e social que encerra, a adoção muitas

⁶ Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem quase 34 mil crianças e adolescentes abrigadas em casas de acolhimento e instituições públicas por todo país (veja quadro1). Destas, 5.040 estão totalmente prontas para a adoção. São milhares de pequenos cidadãos e jovens à espera de uma nova família, de um ambiente amoroso e acolhedor em que se sintam seguras e onde tenham a chance de crescer de forma saudável e pacífica. Na outra ponta, são 36.437 pessoas interessadas em adotar uma criança. Mas a conta não fecha porque 83% das crianças têm acima de 10 anos, e apenas 2,7% dos pretendentes aceitam adotar acima dessa faixa etária, segundo cálculos do CNJ. (Agência Senado)

vezes é um verdadeiro ato de amor, (...), não simples contrato” (Marmitt, 1993, p.102). Ademais, pretende-se entender como o racismo contribui para que crianças e jovens, entre 9 e 17 anos, permaneçam aguardando anos pela adoção, bem como analisar os motivos que impossibilitaram a adoção daqueles que chegaram à idade adulta sem terem sido adotados.

Se por um lado, procura-se garantir que o indivíduo não perca a sua “identidade” de laços sanguíneos, pois a legislação determina que sejam primeiramente esgotados todos os caminhos e medidas que garantam a permanência da criança ou adolescente junto à família natural ou extensa; por outro, vemos que a ideia de que a adoção aconteça somente por medida excepcional, faz com que, na prática, os processos de adoção não aconteçam ou se arrastem por anos, dificultando, ou até mesmo impossibilitando, a concretização do determinado pelo legislador.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E METODOLOGIA

De fato, mesmo com a melhor das famílias adotivas, há sempre uma espécie de vazio em nós, uma falta primordial. Orquídeas, bromélias ou simplesmente um desses matos sem nome, haverá em um momento em que olharemos em volta e nos daremos conta de que o lugar em que estamos não é, exatamente, aquele ao qual pertencemos. Por que todo esse fio é negro e eu sou verde? Por que as flores da minha árvore são amarelas se as minhas são roxas? Mas as perguntas que nos afastam do comum também nos aproximam uns dos outros. Por sermos filhos do ar, uma parte nossa sempre segue com o vento e se há um encontro possível é aquele de quando nos reconhecemos. Desde criança, se eu soubesse que alguém era adotado, imediatamente me identificava com ele. E, em seus olhos, via a mesma identificação. Era como se, sem falar nada, soubéssemos das angústias um do outro. Essa identificação é vital, é nossa raiz comum, invisível, etérea, mas raiz. Nos alimentamos de nos sabermos iguais a alguém. (LINNÉ Vinícius, Livro e Café, 2016).

No continente africano, mais precisamente no Sudeste em Malawi,^{7 8} as plantas parasitas, que vivem e crescem em árvores, cercas, fios, sem fazerem parte da estrutura à qual estão agarradas, são denominadas de “Filhos do Ar”. A mesma expressão também é utilizada, pelos habitantes de Malawi, para denominar as crianças adotadas.

Como nos fala Linné, entender os sentimentos e sofrimentos que envolvem os atores nos diversos processos de adoção é uma maneira de encontrar respostas para o profundo vazio existencial dos adotados. Por melhor que seja a família adotiva, sempre surgem perguntas sem respostas. Na ideia de ser filho do ar se encontra a necessidade de seguir a vontade do vento que conduz o adotado à busca de um significado para sua realidade.

O primeiro e mais importante passo para que a adoção aconteça é a vontade de se ter filhos, não só por aqueles que biologicamente estão impedidos, mas também por aqueles que abrem seus corações e lares para o acolhimento de novos membros em seu meio.

Dentre as várias dimensões relacionadas à vontade de se adotar, notamos que esse ato, por si só, conduz os envolvidos a um universo de amor, delicadeza e sentimentos de felicidades. A partir da leitura de Hugo (2011), percebemos que a vontade de se ter um filho e a adoção, ainda que tardia, transformou profundamente a vida de uma pessoa.

Muitas pessoas, mesmo sendo estimuladas à adoção, procuram argumentos para justificarem seus medos de fazê-lo. Dentre as justificativas, uma muito utilizada é relacionada às condições financeiras, com a alegação de que “quando a situação melhorar terá coragem de adotar”. Park (2005) abre caminhos para o enfrentamento desta justificativa, apresentando a história de um menino adotado por um morador de rua, em que as duas vidas, do menino e do idoso, são transformadas pelo amor.

⁷ No Malawi, um dos países mais pobres da África, quase metade da população tem entre 0 e 14 anos de idade. Por causa da Aids, muitos adolescentes já são chefes de família e lutam para ajudar a sustentar as famílias. Em um país extremamente pobre como o Maláui, as crianças colocadas em instituições são normalmente vistas como sortudas. Entretanto, mesmo que os orfanatos tenham se espalhado por toda a África com doações de igrejas e associações beneficentes ocidentais, as famílias que cuidam da maioria dos órfãos do continente não recebem nenhuma ajuda, como mostram as pesquisas domiciliares. (Como vivem as crianças africanas, 2017).

⁸ No vídeo de Madonna sobre os órfãos da Aids no Maláui, "I Am Because We Are", ela diz que se sentiu atraída pelo país quando soube que aquelas crianças "estavam por todos os lados, morando nas ruas, dormindo sob pontes, escondendo-se em prédios abandonados, sendo raptadas e estupradas." Porém, por toda a África, dados demográficos mostram que mesmo as famílias mais pobres normalmente assumem a criação das crianças cujos pais morreram. Embora a Aids tenha piorado a crise dos órfãos na África, a Organização das Nações Unidas recentemente estimou que, entre as 55,3 milhões de crianças da África subsaariana que perderam pelo menos um dos pais, 14,7 milhões são órfãs por causa da Aids. (histórico de maláui, g1.globo.com/Noticias/Mundo, 2009)

O medo também é vivenciado pelo adotado, que, em muitos casos, traz uma carga de dificuldades, revoltas e ódio. Segundo Barrios (2014), os temores produzidos pela adoção, a partir do olhar do adotado, são produzidos pelo medo de um segundo abandono. A compreensão e entendimento de todo o sofrimento vivido pelo adotado e a habilidade em lidar com tal situação é fundamental para a superação e o alcance da felicidade.

Para Murgia (2012), não há diferença entre filhos de sangue e filhos adotados, ou “filhos d’alma”, como prefere chamar, pois o que nos forma como pessoas é justamente a criação. Nós somos mais do que genética. O convívio com pais torna os indivíduos exatamente como eles - os pais. Assim supera-se o questionamento feito por muitos ao se depararem com a possibilidade da adoção: “qual a origem? E a índole?”

Winterson (2011) nos traz, em sua autobiografia, a adoção a partir do ponto de vista do adotado. Por meio de detalhadas descrições, mostra momentos de sofrimentos, angústias, frustrações, feridas e superação. Descreve com clareza a difícil infância vivida nos cuidados de uma mãe autoritária e religiosa, que nunca permitiu a si e aos seus entender a “busca pela felicidade”.

Além destas referências teóricas, pretende-se aprofundar os estudos da legislação existente, tais como o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - e a Lei nº13.509 de 2017, como também apresentar uma breve descrição do histórico da construção da legislação de adoção no Brasil.

Para se obter respostas e resultados com relação ao problema elencado neste trabalho, será realizada uma análise de diversos pontos de vista por meio de pesquisa exploratória, partindo-se de revisão da bibliografia apresentada dos diversos autores e da legislação sobre o assunto, com o objetivo de construir conceitos que levem ao entendimento do processo de adoção e suas dimensões.

Baseando-se nas ideias levantadas vividas pelos autores citados na fundamentação teórica, serão analisadas as diversas visões existentes sobre o tema como também a importância da adoção na construção de uma sociedade mais justa e humana, pois crianças que não têm a oportunidade do convívio, no aconchego de uma família, crescem mais vulneráveis.

Considerando o ano 2020 como um ano atípico, em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, foi necessário alterar a metodologia inicial do trabalho. Da pesquisa de campo, proposta inicialmente, pretende-se identificar as entidades do município de Guanhães, MG, responsáveis pelo acolhimento e pela defesa da criança e adolescente, por meio de portais eletrônicos, acessando informações e dados disponíveis, objetivando-se o conhecimento e entendimento da realidade, com dificuldades e sucessos vividos por essas entidades.

Este estudo terá caráter qualitativo, já que os estudos dos documentos deverão apresentar um recorte da realidade vivenciada no espaço estudado. Por se tratarem de processos que tramitam em segredo de justiça, não se é possível fazer uma análise dos mesmos. O que por si só já dificulta entender o motivo que leva a uma demora significativa na conclusão dos processos. Para tanto, serão analisados os dados que são disponibilizados no Sistema Nacional de Adoção, SNA, criado em 2019 com a união do Cadastro Nacional de Adoção, CNA e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, CNCA.

Em razão das dificuldades apontadas, a presente pesquisa se adaptou e utilizou a metodologia de análise teórica somada à análise de dados disponibilizados em portais oficiais do sistema de adoção, com vistas a qualificar o debate e torna-lo mais concreto para a realidade que se dedica aprofundar.

Capítulo 1: Da Construção dos Direitos da Infância e Adolescência no Brasil: os avanços do Marco Legal da Primeira Infância.

1.1 Breve histórico dos avanços de uma legislação voltada para crianças.

Todos os compromissos políticos assinalam que a maior dívida que se tem é com a população pobre marginalizada, da qual há que se melhorar a qualidade de vida, dando-lhe prioridade à infância, impulsionando a formulação, consolidação e colocação em prática de políticas públicas integradas, que articulem esforços com organismos financeiros e de cooperação e que se deve trabalhar partindo da família. Os compromissos políticos destacam argumentos sólidos de economistas, neurocientistas e diferentes especialistas em nível mundial que reiteram que é muito importante a vontade política para investir no desenvolvimento infantil inicial. Dizem que se deve oferecer rentabilidade substancial a favor dos orçamentos recolhidos pelos governos, e benefícios sociais, econômicos, de gênero, produtividade e melhoria do capital humano. Em resumo, estes compromissos políticos que estão em curso apresentam um panorama dinâmico de preparação ou atualização de compromissos políticos pela primeira infância que são incentivados a partir de vários eixos. Para isto, tornam-se favoráveis a uma ação coordenada em prol dos Direitos da Primeira Infância. (caderno de estudos e debates, 2016, P. 33)

Ao se considerar a instituição do Marco Legal da Primeira Infância (2016), com a promulgação da Lei nº13.257/2016, que trouxe alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Código de Processo Penal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano (artigo 1º); não se pode fechar os olhos e correr o risco de se esquecer da trajetória de luta e histórias de sofrimento travados durante séculos.

Resgatar a história da criança brasileira é dar de cara com um passado que se intui, mas que se prefere ignorar, cheio de anônimas tragédias que atravessaram a vida de milhares de meninos e meninas. O abandono de bebês, a venda de crianças escravas que eram separadas de seus pais, a vida em instituições que no melhor dos casos significavam mera sobrevivência, as violências cotidianas que não excluem os abusos sexuais, as doenças, queimaduras e fraturas que sofriram no trabalho escravo ou operário foram situações que empurraram por mais de três séculos a história da infância no Brasil. Contudo, se é verdade que desta história surge uma imagem do autoritarismo e indignidade impostas por adultos às crianças, surge também uma história de amor materno e paterno, de afeto e de humanidade das inúmeras pessoas que acima de preconceitos e interesses mesquinhos, deixaram-se

sempre sensibilizar com aqueles que, antes de tudo, são os mais carentes e indefesos dos seres humanos. (PRIORE, 1991, p.3).

Sem deixar de considerar o período colonial brasileiro, durante o qual as crianças eram conhecidas como “adultos em miniaturas”, e não como seres com necessidades especiais e específicas, e que durante séculos foram exploradas, ora no trabalho escravo, ora como instrumentos de satisfação sexual de seus senhores, será construído um breve histórico a partir da instituição da primeira legislação voltada para a criança, com a promulgação do primeiro código, denominado MELLO MATTOS, que nada mais era do que a Doutrina do Direito Penal ao Menor.

Considerando as iniciativas governamentais, praticadas no último século, percebe-se que a atenção para os mais necessitados tinha somente o objetivo de atendimento às necessidades básicas para a manutenção da vida dos atendidos. Essas eram inicialmente, iniciativas de cunho religioso, realizadas pela Igreja Católica a partir de ações de caridade e de movimentos da própria comunidade religiosa.

Em 1922, com a realização do primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à infância, teve início a discussão no Brasil sobre as questões relacionadas à infância. Em 1923, foram criadas normas voltadas para o amparo dos ‘menores abandonados’ com a edição do Decreto 16272/1923 e do Decreto 16273/1923, que criou a figura do Juiz de Menores, constituindo-se, assim, uma legislação especial para o acompanhamento de situações relacionadas às crianças e adolescentes. No entanto, o objetivo final deste atendimento, conduzindo os ‘menores’ para a internação, era somente de preservar ou reformar os menores apreendidos. De toda forma, pode-se considerar, contudo, que a instituição do Juiz de Menores foi, em si, o primeiro passo de um Estado assumindo responsabilidades legais com a infância, rompendo com todo um histórico de negligências e abandonos.

Com a lei 17943-A /1927, foi estabelecido o primeiro Código de Menores, também conhecido como Código MELLO MATTOS, dando um novo enfoque às ações voltadas para crianças e adolescentes, estabelecendo legislação direcionada à proteção e assistência destinadas a crianças de 0 a 18 anos, com uma visão assistencialista e paternalista.

Entretanto, muito longe de se alcançarem resultados de assistência e verdadeiro apoio aos ‘menores’, o que se consegue ver é a reprodução de práticas institucionalizadas pela sociedade como comuns e naturais. A relação dos responsáveis pelas instituições, criadas para a defesa do ‘menor’, com os assistidos, reproduzia, em seu todo, as perversas e antigas práticas de submissão das crianças ao sistema. Menor de rua e menor abandonado, nesse contexto, continuaram sendo o resultado de famílias

desequilibradas, desajustadas socialmente, praticantes da vadiagem e inseridos em costumes antissociais de prostituição e amoralidade. Continuaram sendo vistos como aqueles que perambulavam aos bandos, causando medo à sociedade devido à sua condição e aparência, provavelmente doentes, sem o mínimo de instrução. Como se percebe, a legislação não protegia, mas, ao contrário, atendendo aos interesses de uma sociedade puritana, conduzia sempre para dimensões de repressão disciplinar, internação e correção, direcionando ao mesmo destino, crianças que se viam sempre em situação de abandono ou de abuso moral.

Porém, a era Vargas nos traz uma novidade: a infância passa a ser pensada em dois distintos grupos, quais sejam, a criança e o menor. Nesse período, cresce a preocupação das elites brasileiras na busca de uma raça sadia e de cidadãos úteis. Assim, o foco do governo para o fortalecimento da assistência social passou aos grupos que apresentassem um desajuste com a sociedade, criando-se, assim, em 1938, o CNSS (Conselho Nacional de Serviço Social). Nesse mesmo caminho, o DNCr (Departamento Nacional da Criança) é instituído em 1940, com a visão voltada para uma assistência hospitalar privada e com campanhas educativas.

Nesse mesmo período, outros serviços foram criados, como o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), em 1941 e o LBA (Legislação Brasileira de Assistência), em 1942. Contudo, como que numa sequência à manutenção dos costumes, e contrariando o princípio de cada uma dessas políticas, esses órgãos se transformaram, novamente, em espaços de punição e repressão de crianças.

Os abusos ocorreram durante anos, com um pano de fundo de se fazer justiça e de se garantir a manutenção da raça⁹, apoiados em uma justiça, conduzida por juízes com o poder de definir, com base em seu discernimento próprio, a personalidade do menor e se esse possuía ou não capacidades mentais ou se simplesmente era um perverso, aplicando-lhes condenações previstas no Código do Menor, e garantindo a permanência desses em um destino de sofrimento e desesperança.

O artigo 55 definia que os abandonados deveriam ser apreendidos em lugar conveniente ou mantidos sob a guarda da autoridade responsável. Dependendo da idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação

⁹ A partir da concepção de que saúde é uma questão de higiene, e que, portanto, a população deveria ser educada para que melhorasse suas condições de vida, a eugenia, o saneamento ambiental e a higiene individual se complementavam no objetivo maior que seria "gerar e criar um homem perfeito e sadio". São palavras de Getúlio Vargas: "Acredito que este desejo de melhorar a raça, de dar ao país gente forte e sadia. Encontre ampla compreensão em todos os setores das atividades nacionais. E é por isso que concito os homens de sentimentos nobres. As mulheres - sempre inclinadas aos gestos de bondade e heroísmo - os médicos conscientes de sua missão e, especialmente as pessoas de fortuna, ao dever de aplicar em obras de filantropia e assistência social parte do que lhes sobeja, se não desejam ser apontados como egoístas endurecidos e simples amealhadores de pecúnia." (FONSECA, Vol. 3, Número 2, 1993)

social, moral e econômica dos responsáveis a autoridade poderia adotar uma das seguintes decisões: a) entregá-lo aos responsáveis, sem condição alguma ou sob as condições que julgasse necessárias; b) entregá-lo a uma pessoa idônea, ou interná-lo em hospital, asilo, instituto de educação, oficina escola de preservação ou de reforma; c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por sofrerem de qualquer doença física ou mental; d) decretar a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela; e) regular de maneira diferente das estabelecidas, se houvesse para isso motivo grave, e fosse do interesse do menor. A Lei também estabelecia que os menores de 18 anos que fossem encontrados vadiando ou mendigando, deveriam ser apreendidos e apresentados à autoridade judicial, a qual poderia: repreendê-los e também, aos responsáveis entregando-os ou deixá-los aos cuidados de uma pessoa idônea, uma instituição de caridade ou de ensino público ou privado até completar 18 anos, quando a vadiagem ou mendicância não era uma situação habitual. Caso o contrário, a situação fosse verificada em mais de duas vezes, o menor deveria ser internado até completar 18 anos de idade em uma escola de preservação (Artigo 61). Os menores de 14 anos de idade considerados autores ou cúmplices de uma infração ou contravenção penal recebiam as seguintes medidas: a) nos casos de problema de saúde mental ou física para tratamento; b) entregues aos responsáveis mediante as condições que o juiz julgasse adequadas; c) se, o menor fosse pervertido ou estivesse em o perigo de o ser, poderia ser enviado para asilo em uma casa de educação, escola de preservação ou confiado a uma pessoa idônea, não podendo ultrapassar 21 anos (Artigo 68). Os maiores de 14 anos e menores de 18 anos, quando autor ou cúmplice de fato qualificado como crime ou contravenção era submetido a um processo especial, no qual a autoridade competente tomava informações sobre o seu estado físico, mental ou moral, e sobre a situação social, moral e econômica dos responsáveis. Caso tivesse algum problema de saúde física ou mental seria submetido a um tratamento apropriado; se não fosse abandonado, pervertido ou em perigo de o ser, e não precisasse de tratamento especial, a autoridade deveria enviá-lo a uma escola de reforma pelo prazo de um a cinco anos; se o menor fosse abandonado, pervertido, ou estivesse em perigo de o ser, a autoridade o internaria em uma escola de reforma, por todo o tempo necessário a sua educação, que poderia ser de no mínimo três anos, e de no máximo sete anos (Artigo 69). (ZANELLA, 2015, p. 121).

Somente em 1961, com Jânio Quadros, é determinada investigação e apuração de denúncias que vinham sendo feitas ao longo dos anos, o que levou à extinção do SAM.

Em 1964, no início do período da ditadura militar, foram criadas, com aprovação do Congresso, a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem Estar do Menor) e as FEBEMS (órgão de nível estadual). Essas instituições receberam, de herança, a estrutura física do SAM, juntamente com toda carga “cultural” de repressão e abusos praticados no extinto órgão, não alcançando, assim, os objetivos para os quais foram idealizadas.

Novas denominações surgiram para definir as crianças, que continuaram sendo sentenciadas de acordo com a vontade e visão dos Juízes de Menores. Agora, passaram a ser conhecidas como “menor abandonado, menor carente ou menor infrator”.

No dia 20 de novembro de 2019, completaram-se trinta anos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Em 1989 foi assinado um tratado entre diversos países, com o objetivo de promover a proteção das crianças e dos adolescentes. Dez anos antes, no Ano Internacional das Crianças, a ONU, por sua Comissão dos Direitos Humanos, deu início à elaboração de um documento para uma nova declaração. Foram longos dez anos entre o início dos trabalhos, propostos pela Polônia, até o fim das negociações entre os diversos países membros das Nações Unidas, que em assembleia geral adotaram a Convenção dos Direitos da Criança. No entanto, nem todos os países participam dessa Convenção. Os Estados Unidos, por exemplo, não ratificaram como lei nacional. Mas diversos outros países, entre eles o Brasil, assumiram seu compromisso com a criança e o adolescente, ratificando a convenção através de sua validação legal. Esses países entenderam a grande importância dessa convenção, que por meio de seus 54 artigos constituiu uma gama de direitos econômicos, sociais, políticos e civis, para todas as crianças e adolescentes. Nessa convenção ficaram definidas as responsabilidades Estatais, das famílias e da sociedade como um todo. Assim, podemos considerar que somente na década de 1980, a sociedade organizada começa a se movimentar e agir combatendo os abusos, cometidos durante décadas, contra crianças e adolescentes. Criaram-se organismos não governamentais de luta e defesa da criança; construíram-se, a partir de um novo ângulo, um olhar mais humano com relação às crianças e adolescentes. Enfim, passaram-se a exigir, da sociedade e dos governos instituídos, uma nova postura e a construção de uma legislação de real defesa e criação dos direitos de crianças e adolescentes.

A caminhada para uma nova e humana realidade é longa. Ainda hoje percebe-se a presença de práticas já, há muito, condenadas. Como exemplo muitas instituições de fundo religioso e caridade, hoje chamadas de Abrigos, na prática atuam dentro da lógica dos antigos Orfanatos (RIZZINI, 2004. P 60).

É preciso rever radicalmente esta prática, estimulando-se a elaboração e implementação de políticas públicas que deem conta de apoiar a família e a comunidade na manutenção e cuidado de seus filhos. Faz-se necessário romper com os traços assistencialistas e autoritários das políticas e intervenções que foram historicamente mantidas no país e fugir da mera retórica, estabelecendo-se uma política eficaz de promoção do desenvolvimento integral das crianças brasileiras. E para aquelas que necessitam de suporte fora do contexto familiar,

surge enfrentar o desafio de se criar um sistema de atendimento institucional articulado, que respeite a lei que o país ratificou, e não viole os direitos básicos das crianças e dos adolescentes. Trata-se da instauração de políticas e práticas que compreendam a dimensão deste empreendimento como essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico do país. (RIZZINI, 2004, p.61).

Depois de muita luta e de uma lenta evolução histórica, em que o descaso e o desrespeito à infância como cena de fundo macularam as estruturas da sociedade brasileira; e a partir de mobilizações nacionais e até mesmo internacionais, direcionadas para a situação de exploração das crianças do Brasil, vários tratados foram feitos com o objetivo de minimizar e desconstituir os abusos constantes produzidos pela sociedade e garantidos pelo Estado, que afrontavam diretamente os direitos e garantias fundamentais definidos pela Constituição de 1988, em diversos artigos, apontando entre esses, Art. 208; 226 – 230, que são a base legal da defesa e proteção das crianças e adolescentes, citando como exemplo, o que nos diz o Art. 227, no § 5º que define que - *A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros; e § 6º que garantiu que - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.*¹⁰

¹⁰ Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. § 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. § 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola; IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a

Assim, em 13 de julho de 1990, como o avanço na defesa da infância, o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) surge como um instrumento capaz de reconstruir a dignidade humana usurpada de milhares de crianças ao longo dos séculos na formação da sociedade brasileira. O ECA traz consigo a importância definitiva e a responsabilidade de toda a sociedade na garantia de um tratamento digno às crianças e adolescentes.

Muitos¹¹ ainda resistem na defesa da estrutura punitiva praticada nos anos passados e até perpetuam, em alguns espaços, tais formas de agir e pensar. Justificam-se pela alegação de que o Estatuto teria muitos direitos, protegeria imensamente os “infratores” e que, nele, haveria mais direitos do que deveres. Porém, não se pode deixar de lado o histórico inegável, de que nossas crianças sempre foram vítimas de uma sociedade que nunca as olhou como um grupo específico, em formação, e necessitado de cuidados e proteção especiais. O ECA surge como uma ferramenta de real proteção e defesa para as crianças e adolescentes.

O ECA apresenta-se com o objetivo de garantir o que se pode definir como direitos fundamentais de toda criança e de todo adolescente. Direitos como respeito, saúde, liberdade, dignidade, educação, lazer, esporte e convivência familiar exigem da sociedade um novo posicionamento em relação a tudo que se praticou até os anos 1980.

legislação tutelar específica; V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade; VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins. § 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. § 5º - A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. § 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. § 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204. Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. Art. 229 - Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

¹¹ A mídia corporativa – com seus instrumentos – atua retroalimentando o ideário da guerra e da privação de liberdade como solução plausível para as questões que envolvem os conflitos sociais. Isso reverbera socialmente com que tenhamos mais violência, seja pela atuação repressiva do Estado seja pelos efeitos sociais dessa violência institucional na vida das pessoas como um todo. O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, existem aproximadamente 720 mil adultos e cerca de 24 mil adolescentes encarcerados em todo país, e ainda assim a sociedade brasileira segue acreditando na pena de encarceramento como uma solução aceitável e eficiente para “o problema da criminalidade”. Ainda em 2020 muitas são as falas públicas contrárias ao ECA e proliferam projetos de lei e emendas constitucionais que pretendem flexibilizar a legislação de proteção de crianças e adolescentes, a despeito de sequer de termos conseguido garantir que o próprio Estado não atue matando ou contribuindo para a morte violenta de crianças e adolescentes.

Ainda assim, os efeitos nefastos das desigualdades que se perpetuam na sociedade brasileira, ao longo dos séculos, vem servindo de argumento para a retroalimentação de um clamor público pela redução da maioria penal. De acordo com o Instituto Datafolha, em 2015, 87% dos brasileiros apoiam a redução da maioria penal (7). E ainda tramitam algumas propostas legislativas a fim de tornar mais dura a punição de adolescentes acusados de cometer atos infracionais, sob a afirmativa de que os jovens “estão cada vez mais violentos”, utilizada cotidianamente para formar uma opinião pública punitivista e justificar o encarceramento e extermínio da juventude negra. (CARVALHO, MARINHO, CRUZ, 2020).

Pode-se chamá-lo de uma grande evolução social ocorrida em nossos tempos. O ECA transforma a criança e adolescente em sujeitos de direitos. Dessa forma, conclui-se que, com o ECA, a legislação dá um grande salto do assistencialismo e paternalismo, do corretivo e do punitivo, para a grande defesa dos direitos humanos.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, 2013, art. 3º).

Mesmo com toda essa evolução apontada, um fato preocupante, ainda em nossos tempos, é a permanência em grande parte da sociedade da visão punitiva defendida no antigo Código de Menores. Em diversos momentos e situações¹², ainda é comum a violação dos direitos garantidos pelo ECA. Constantemente são narrados¹³, por meio das diversas mídias, abusos cometidos nos vários espaços, como nas escolas e mesmo no seio familiar, locais que deveriam ser espaços primeiros de defesa das crianças e dos adolescentes.

No entanto, diante desta realidade de violações, seja por negligência do Estado, seja por atos praticados pela sociedade civil, destacam-se as políticas públicas constituídas a partir do ECA para garantia dos direitos por ele instituídos. Dentre elas, seguem dez abaixo relacionadas, por se mostrarem como importantes ferramentas de garantias desses direitos:

- 1- Garantia de acesso ao ensino fundamental a todas as crianças;
- 2- Criação do Plano Nacional de Educação com a proposta de 20 metas que devem ser alcançadas até 2024;

¹² De acordo com os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), dos mais de 159 mil registros feitos pelo Disque 100, cerca de 55% (86,8 mil) tratavam de violações contra crianças ou adolescentes. O número representa um aumento de 14% em relação a 2018. Negligência (39%) e violências psicológica (23%), física (17%), patrimonial (8%) sexual (6%) e institucional (5%) representam, juntas, quase 100% do total das violações. A média nacional é de 41,3 denúncias por 100 mil habitantes. O estado que lidera o número de denúncias por número de habitantes é o Mato Grosso do Sul, com 67,1 denúncias para cada 100 mil habitantes. Em números absolutos, os estados mais populosos do país figuram no topo da lista. Em primeiro, está São Paulo, com 20,4 mil registros, seguido por Minas Gerais (10,6 mil), Rio de Janeiro (9 mil) e Bahia (4,5 mil). A mesma tendência acontece nos estados com menores números absolutos de denúncias, que são os menos populosos: Roraima (202), Amapá (207), Acre (209), Tocantins (361) e Rondônia (706). (MMFDH 21/05/2020).

¹³ Segundo o Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos, no ano passado, foram registradas 17 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, o que representa uma média de 50 ligações por dia. Infelizmente, neste ano, os números aumentaram, em Pernambuco. O Estado registrou um aumento de mais de 50% no número de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, entre março e abril de 2020. (TV Jornal 07/05/2020).

- 3- Redução da taxa de mortalidade materna;
- 4- Obrigatoriedade de vários testes para recém-nascidos;
- 5- Redução da mortalidade infantil;
- 6- Criação de lei que estabelece o direito de crianças e adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos e crueldade, Lei denominada Menino Bernardo;
- 7- Direito de atividade lúdica e esportes;
- 8- Criação do cadastro nacional de adoção;
- 9- Criação do conselho tutelar;
- 10- Criação de um disque denúncia denominado Disque 100, com o objetivo de denunciar abusos e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Em 1988, a então novíssima Constituição Federal oferecia ao País, em seu art. 227, o mandamento de que o Estado deve assegurar prioridade absoluta à criança, ao adolescente e ao jovem na efetivação de seus direitos. Como fruto das discussões da Assembleia Constituinte, prevaleceu a visão de que não é aceitável haver dicotomias entre “o menor”, oriundo das famílias mais desfavorecidas, e “a criança”, crescida no seio das famílias de classe média, ao tratar dos temas relativos à infância. Também ganhou espaço a ideia de que a ação pública deve fundamentar-se não no assistencialismo ou na benemerência, mas sim no direito da criança como cidadã. (Caderno de Trabalho e Debates. P.11).

Pode-se afirmar que o ECA assegura formalmente a defesa dos direitos para cidadãos com até 18 anos. Todavia, o objetivo a ser alcançado, ainda está muito distante. O número de casos de abusos contra crianças e adolescentes ainda é muito grande e assustador, principalmente no meio doméstico¹⁴.

O Brasil vem diminuindo os índices de mortalidade infantil¹⁵. No entanto, diariamente, assiste-se, pelas mídias, aos assassinatos de adolescentes e jovens,

¹⁴ Brasil registra diariamente 233 agressões a crianças e adolescentes. Dados mostram que parte dessas situações ocorre no ambiente doméstico ou tem como autores pessoas do círculo familiar e de convivência das vítimas. Do total de casos notificados pelos serviços de saúde, 69,5% (59.293) são decorrentes de violência física; 27,1% (23.110) de violência psicológica; e 3,3% (2.890) de episódios de tortura. O trabalho não considerou variações como violência e assédio sexual, abandono, negligência, trabalho infantil, entre outros tipos de agressão, que serão abordados pela SBP em publicação a ser divulgada em 2020. A série histórica (de 2009 a 2017) revela que o volume de agressões chega a 471.178 registros. No primeiro ano da série, houve 13.888 notificações (média de 38 por dia). Oito anos depois, o volume de volume cresceu 34 vezes. Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/brasil/brasil-registra-diariamente-233-agressoes-a-criancas-e-adolescentes/>

¹⁵ Conforme o Unicef, de 1990 a 2017 registrou-se “redução histórica” no total de mortes de crianças menores de um ano de idade. No período, a taxa nacional caiu de 47,1 para 13,4 a cada 1 mil nascidos vivos. Além disso, entre 1996 e 2017, 827 mil vidas foram salvas. A representante do Unicef no Brasil, Florence Bauer, afirma que o país deve consolidar os avanços já conquistados até agora, voltando a atenção para a primeira infância e a adolescência. “Os indicadores, em sua maioria, são piores no Nordeste e no Norte do país. E piores entre as populações indígena, parda e negra”, diz. (Agencia Brasil, 27/11/ 2019)

provocados pelo tráfico ou pelo Estado, por meio de sua mão armada¹⁶. Enfatiza-se, aqui, as atrocidades ocorridas, principalmente, nas periferias dos grandes centros e direcionadas às crianças e jovens negros. Com isso, fica clara a persistência do preconceito estrutural que insiste em classificar como perigoso o cidadão que está às margens dos estereótipos definidos como corretos pela sociedade.

Um outro ponto preocupante e que continua mostrando que, mesmo com os avanços legais, muitos ainda insistem na visão de que as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, devem ser tratadas como criminosas e não são passíveis de proteção estatal. Haja vista o persistente argumento sobre a necessidade do discurso da diminuição da idade penal como solução para diminuir a delinquência no país¹⁷.

No âmbito educacional, destaca-se, também, que o ECA trouxe um avanço com a garantia de acesso ao ensino fundamental a todas as crianças. Porém, uma grande maioria de adolescentes e jovens ainda não consegue acessar o ensino médio e, muito menos, o ensino superior.

No Brasil, a obrigatoriedade do atendimento à população de 15 a 17 anos foi estabelecida pela Emenda Constitucional n. 59, em 2009, com previsão de ser implementada progressivamente até 2016, e consta da meta 3 do Plano Nacional de Educação (PNE). De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), em 2015, 84,3% dos jovens de 15 a 17 anos de idade estavam matriculados na escola. Fora dela, nessa mesma faixa etária, havia aproximadamente 1,6 milhão de pessoas, um desafio imenso ao cumprimento da meta na data prevista. Quando se considera a adequação da idade dos alunos à etapa de ensino em questão, o desafio torna-se ainda mais complexo - mesmo que o prazo de cumprimento seja maior. Na mesma meta 3 do PNE, definiu-se a elevação da taxa líquida de matrículas do ensino médio para 85% até o final do período de

¹⁶ Quando falamos de crianças e adolescentes, os números pouco divulgados, são chocantes. Em pesquisa inédita, o UNICEF apurou na cidade de São Paulo, através de dados da própria Secretaria de Segurança Pública que a maior causa de mortes violentas deste segmento da população é causada pelas polícias. Aponta que nos anos de 2014 a 2018, apenas no município de São Paulo, as polícias mataram 580 crianças e adolescentes, uma média de 12 mortes ou assassinatos ao mês. A informação foi publicada em matéria jornalística da Deutche Welle, 21/06/2019, sob o título “Em São Paulo, crianças e adolescentes na mira da polícia”. No dia 05/09/2019 foi instituído o Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, integrado pelo UNICEF, Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo e ALESP, ao que parece sem foco específico na questão da letalidade policial, à ausência da Secretaria de Segurança Pública na sua composição. (Carta Capital, 12/12/2019).

¹⁷ Pesquisa Datafolha divulgada nesta segunda-feira (14) pelo jornal "Folha de S. Paulo" aponta que 84% das pessoas que responderam à enquete são favoráveis à redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. Segundo a pesquisa, 14% são contrários à alteração da lei, 2% são indiferentes ou não opinaram. Segundo o jornal, a pesquisa foi feita entre 18 e 19 de dezembro de 2018 e ouviu 2.077 pessoas em 130 municípios. A margem de erro é de 2 pontos percentuais, para mais ou para menos. (G1, 14/01/2019). Dos 513 deputados que assumem a Câmara a partir deste domingo (1º), 178 (34,6%) se dizem favoráveis a reduzir a maioridade penal para 16 anos, apurou levantamento do G1. Outros 147 (28,6%) parlamentares defendem alterar o Código Penal em determinados casos; 94 (18,3%) afirmaram ser contra; e 94 (18,3%) preferiram não responder. (G1, 31/01/2015).

vigência do Plano, no ano de 2024. Em 2015, essa taxa era de 62,7%, ou seja, apenas cerca de 60% dos jovens de 15 a 17 anos estavam matriculados no ensino médio no país. (Cad. Pesqui. Vol. 48 nº 168 São Paulo Abril/junho 2018).

Mesmo com os avanços apresentados no ECA e com o seu reconhecimento internacional¹⁸, como sendo uma das mais avançadas legislações de defesa de direitos de crianças e adolescentes no mundo, ainda falta muito para se alcançar a sua efetivação. Falta a real e efetiva priorização exercida pelo poder público, a partir das Prefeituras, Estados e, principalmente, do Governo Federal.

¹⁸ Brasília, 9 de julho de 2020 – Na próxima segunda-feira, 13 de julho, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa 30 anos. Em meio à pandemia da Covid-19, o UNICEF reforça a importância de o Brasil salvaguardar os avanços alcançados pelo País graças ao ECA e investir fortemente para evitar retrocessos, reduzir desigualdades e garantir que cada criança e cada adolescente no Brasil – em especial meninas e meninos negros e indígenas e em situação de vulnerabilidade, como migrantes – tenham todos os seus direitos efetivados. Marco fundamental da história brasileira, o Estatuto reflete, na legislação nacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada por 196 países. “O ECA mudou a vida de meninas e meninos, sobretudo daqueles mais vulneráveis, que deixaram de ser considerados ‘menores em situação irregular’, e começaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito. Com a legislação, passaram a ter acesso, por lei, a ter direito à proteção integral, por meio de um Sistema de Garantia de Direitos que inspirou muitos países”, explica Florence Bauer, representante do UNICEF no Brasil. (Unicef 09/07/2020)

1.2 Breves comentários sobre a adoção no Brasil.

Desde 1989, quando na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), foi firmada em convenção, os Direitos da Criança, o Brasil se colocou na vanguarda, tendo sido o primeiro país, com referência internacional, a adequar sua legislação, com vistas ao atendimento dos direitos humanos das crianças e adolescentes promulgando o Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA é considerado uma das mais avançadas legislações do mundo sobre o tema¹⁹.

Porém, ainda que legalmente o Brasil se apresente ao mundo com uma legislação que prevê como dever do Estado e de toda sociedade, a garantia do direito à vida, à alimentação, à educação, à saúde, ao lazer, ao esporte, dentre todos os direitos legalmente previstos no ECA, existe uma realidade oposta vivida por milhões de crianças que permanecem sem oportunidades para um integral desenvolvimento e muitas vezes expostas ao trabalho forçado e a violência física, espiritual e moral.

Em seus 260 artigos, o ECA nos apresenta uma gama imensa de mudanças legais, em comparação com o que até então havia de legislação sobre o assunto; temas importantes como o direito e acesso à saúde e educação, tipificação de crimes, proteção contra violência, além de assuntos como guarda, tutela e adoção.

Neste Capítulo, tratar-se-á do recorte do ECA no que diz respeito à adoção. Mais precisamente do Capítulo III do Estatuto, Do Direito À Convivência Familiar e Comunitária, dos Art. 19 ao Art. 52. Não será feita, no entanto, uma leitura de artigo por artigo, mas sim uma abordagem com relação aos efeitos práticos da lei.

Antes, porém, de entrarmos propriamente no que descreve a legislação, algumas considerações são importantes de serem abordadas. A participação da criança em um ambiente familiar vai fazer toda diferença no seu desenvolvimento cognitivo/afetivo. Na convivência familiar, a criança tem a oportunidade de se interagir com diversas situações do dia a dia de cada um de seus membros.

¹⁹ Segundo Benedito Rodrigues dos Santos, pós-doutor em Antropologia e especialista da área de Proteção à Criança do UNICEF no Brasil, devido ao emergente movimento brasileiro em favor dos direitos da criança e do adolescente, o Brasil foi um dos primeiros países a assinar e a ratificar a Convenção e a possuir uma legislação adequada a ela, sem necessidade de adaptações. “Aqui, foi diferente dos outros lugares, em que a Convenção foi sempre o carro-chefe da discussão de direitos da criança e do adolescente”, afirma. “No Brasil, a Convenção aproveitou o ambiente político do Estatuto, que já estava no Congresso, para ser ratificada.” ... Sancionado em 13 de julho de 1990 pelo então presidente Fernando Collor de Mello, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) foi uma das primeiras legislações do mundo completamente sintonizadas com a Convenção... A experiência brasileira em incorporar os princípios da Convenção em uma legislação nacional fez com que o país se tornasse um líder internacional na sua adaptação. Segundo Benedito Rodrigues dos Santos, o Estatuto inspirou a reforma de pelo menos 15 legislações na América Latina... O Estatuto também foi uma das primeiras legislações do mundo que permitiu a discussão judicial de direitos sociais, como saúde e educação. “Isso foi extraordinário no Brasil”, afirma Garrido de Paula. “Posso entrar com uma ação hoje para garantir um professor de libras numa escola pública”, exemplifica, acrescentando que ao longo dos anos também foram asseguradas diversas próteses e órteses, na área de saúde, além de vagas em creche. (30 Anos Da Convenção Sobre os Direitos da Criança. Unicef 2019).

É importante elucidar o impacto positivo que as interações saudáveis na primeira infância têm na formação dos cidadãos. As experiências e oportunidades de bons relacionamentos, nos primeiros anos de vida, auxiliam na criação de um forte alicerce, gerando valores, habilidades cognitivas e sociabilidade. Essa etapa é crucial para o desenvolvimento humano, pois nela acontecem importantes maturações físicas e neurológicas, aprendizados sociais e afetivos. Já é consenso entre especialistas de diversas áreas que boas condições de vida, nos primeiros anos, podem ter impactos positivos futuros na formação humana. Inúmeros estudos têm mostrado que investimentos em programas voltados para a primeira infância podem dar um retorno bastante positivo para as crianças e para a sociedade como um todo. Crianças que tiveram boas oportunidades na infância (escolares, afetivas e sociais) tendem a apresentar um melhor desempenho acadêmico e profissional, um maior ajuste social e uma menor propensão à criminalidade, uso de drogas, adoecimento físico ou mental. (...) O cuidado cotidiano de crianças pequenas é fundamental para que elas cresçam e se desenvolvam, para ser fisicamente saudáveis, emocionalmente seguras e respeitadas como sujeitos sociais. No processo de desenvolvimento, a criança necessita de interações positivas e de cuidados adequados, desempenhados por pessoas comprometidas com a sua saúde e bem-estar. As experiências do início da vida são de extrema importância para o ser humano e diretamente influenciadas pela qualidade das relações socioafetivas, principalmente pelas interações estabelecidas com seus cuidadores. Os principais cuidadores das crianças são seus familiares, que incluem seus pais, irmãos, avós, tios, primos, podendo abranger vizinhos ou amigos das famílias. Essas pessoas podem ter um papel importante na vida da criança, à medida que se envolvam frequentemente com os seus cuidados e educação. (NCPI 2016, p. 4, 5)

À primeira vista, temos a tendência de pensarmos no modelo tradicional de família²⁰. No entanto, a convivência familiar é composta pela diversidade das características de cada membro da família.

É necessário esclarecer, ainda, que a noção de família adotada aqui leva em conta as mais diversas composições familiares existentes na contemporaneidade: famílias biparentais, famílias monoparentais, famílias com pais separados, famílias reconstituídas, famílias com casais homoafetivos, famílias com filhos adotivos, entre outras. Entende-se “família” como uma organização social, em que podem ou não existir laços consanguíneos, com seus membros vinculados por afetos e por ações de proteção e de cuidado. (NCPI 2016, p. 5)

Assim, as discussões entre pai e mãe, brigas entre irmãos, problemas econômicos, divisão de tarefas, responsabilidades familiares etc. vão fazer parte do conjunto de informações a serem assimiladas no processo de formação da

²⁰ É um modelo de família que diz que a família brasileira é composta por um pai, uma mãe e os filhos. O pai tem a maior hierarquia na família, a mãe e os filhos são submissos ao pai. (Dicionário Informal)

criança/adolescente. Até a comunidade do entorno do lar fará a diferença nessa formação. Podemos citar o exemplo de como famílias que vivem em favelas e têm, constantemente, de lidar com a violência e o tráfico de drogas, fazem para proteger e educar seus filhos para o mundo.

No mesmo olhar, uma criança que cresce num abrigo acaba sendo privada da riqueza desse convívio social, por viver e crescer sob regras de uma instituição, na maioria das vezes fria e com uma constante mudança de funcionários. A vida no abrigo, por mais segura que seja, impede a oportunidade das descobertas e crescimento afetivo, que somente pode ser vivido plenamente junto a uma família.

A família está entre as primeiras instituições responsáveis pela socialização do ser humano. Portanto, pode-se concluir que as experiências na fase inicial da vida estão fundamentalmente envolvidas com suas experiências. Por sua vez, o ambiente familiar está entre os principais fatores para o desenvolvimento de atividades cognitivas e não cognitivas das crianças. Assim, crianças que crescem em ambientes saudáveis tendem a ter um desenvolvimento pleno das suas capacidades. Da mesma forma, o desenvolvimento do indivíduo durante todas as fases de sua vida é cumulativo, ou seja, a carência de incentivos na infância e na adolescência pode acarretar maior dificuldade de desenvolvimento no futuro. (FERREIRA, 2014. p. 143).

Nas disposições gerais é apresentado o primeiro e essencial direito, garantindo à toda criança e adolescente, a criação e educação junto à sua família e/ou excepcionalmente, em família substituta, desde que haja garantia de segurança de convivência familiar e comunitária, tendo ambiente seguro com garantia de seu integral desenvolvimento (art. 19).

Percebemos com o ECA, que o objetivo da adoção passa a ser garantir ao menor de idade o direito de ser criado no interior de uma família e não o de resolver, por exemplo, o problema de casais sem filhos. Entretanto, pensamos, que embora o ECA, e mais recentemente a Lei 12.010/09, busque tratar a criança, sem supervalorizar o aspecto biológico, este ainda é visto como superior, pois, de acordo com o Art. 19 do ECA, é direito da criança permanecer no interior de sua família biológica, sendo a adoção uma decisão excepcional, tomada somente quando se esgotam as possibilidades de continuidade da criança no seio da família. Percebemos que a nova Lei reitera aquela que a precedeu, a qual já apresentava a preferência dada à família biológica em detrimento de outras famílias. (MAUX e DULTRA, 2010, p. 7).

Nos parágrafos e artigos seguintes, há a prevalência do interesse de manutenção das crianças junto à sua família de origem, como preferência em relação a

qualquer outra providência, seja junto aos serviços e programas de proteção, apoio e promoção ou ao direcionamento para a adoção. No parágrafo primeiro do art. 39, fica explícito que a adoção somente ocorrerá, como medida excepcional²¹, depois de esgotados todos os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa.²²

Percebe-se que o legislador se atém ao princípio de que as crianças e adolescentes, para o seu desenvolvimento pleno, necessitam da convivência familiar e comunitária, ao se garantir no ECA o direito de convivência familiar. Mesmo considerando a prioridade para sua família de origem, a adoção aparece como uma alternativa voltada para atender o interesse da criança e adolescente, como forma de garantir que o indivíduo tenha sua vida integrada ao convívio familiar e social.

No entanto, pode-se afirmar que, o processo de se tentar restabelecer o vínculo familiar, exigidos em lei, acaba por ser um fator de travamento dos processos de adoção. Assim muitas crianças permanecem em abrigos, sem poderem ingressar rapidamente na lista de adoção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que o prazo máximo para conclusão do procedimento de adoção é de 120 dias. No entanto, a lei não levou em conta a possibilidade de os genitores biológicos se valerem de recursos para se defenderem, já que nesse tipo de processo é facultado ao requerido o direito de contraditório. Os recursos muitas vezes chegam aos tribunais superiores, que levam um tempo maior para concluir o julgamento, o que muitas vezes se reflete potencialmente em prejuízo da criança, que se encontra em uma instituição de acolhimento. Além disso, a lei estabelece que se deve recorrer à adoção apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa, e todas as tentativas de reinserção na família natural devem estar justificadas no processo. No caso de dependência química dos pais, por exemplo, o retorno da criança fica condicionado ao tratamento do dependente. Da forma como está, a lei acaba superdimensionando a importância dos laços consanguíneos e subestimando o valor da família de laços sócio afetivos. Percebe-se que mesmo que a família natural não tenha condições de acolher a criança, pela lei deve-se ficar tentando fazer com que isso aconteça. A lei acaba perpetrando um preconceito em relação ao próprio instituto da adoção, ao

²¹ Segundo o civilista Carlos Roberto Gonçalves, a adoção “é o ato jurídico solene pelo qual alguém recebe em sua família, na qualidade de filho, pessoa a ela estranha”. Rege-se, sobremaneira, como se observa do dispositivo sob comento, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com supedâneo autorizativo do art. 227, §5º, da Carta Magna (“A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.”). Tanto é um ato solene e delicado que a lei veda a sua ocorrência via cartula procuratória. E deve ser aplicada de maneira excepcional, pois o primazia das atenções deve ser direcionada à permanência da criança ou adolescente junto à sua família natural (pais e seus descendentes) ou extensa ou ampliada (parentes próximos com os quais há uma convivência com vínculos de afinidade e afetividade). (Menezes, Artigo, jus.com.br, 2014)

²² Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que vai além da comunidade formada por pais e filhos ou unidade do casal, ou seja, todos aqueles com os quais a criança convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

considerá-lo como uma medida excepcional quando todos os recursos foram esgotados. Além de medida derradeira, a família adotiva é retratada pela lei como família substitutiva, como se fosse de segunda categoria. O conservadorismo acaba imperando. (Psicólogo Walter Gomes de Sousa, Supervisor da Área de Adoção da Vara de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), entrevista concedida à Agência CNJ de Notícias, 2015).

Muitas crianças são abandonadas pelos seus pais, ou retiradas do seu convívio em razão de situações de riscos oriundas de violências domésticas. Assim as diversas tentativas de retorno à convivência familiar de origem, imposta pela legislação, sem que a família tenha de fato interesse em reassumir suas responsabilidades, podem provocar, além de danos psicológicos, pelo sentimento de rejeição, à criança e adolescente, danos às possibilidades dessa criança ou adolescente chegarem à adoção de fato. Isto se dá porque a cada ano de espera o perfil da criança e adolescente vai se afastando do perfil desejado²³ por aqueles que se colocam na fila à disposição para adotar.

É importante salientar que os pais também são destituídos do poder familiar devido às violências que praticam contra seus filhos. Não raras as vezes, têm-se situações graves de violências físicas e sexuais, por exemplo, em que os agressores não demonstram preocupação e afeto com seus filhos. Várias dessas famílias não são empobrecidas e isto demonstra que nem sempre a pobreza é a única causa da destituição do poder familiar. O objetivo aqui é aprofundar os motivos que levaram à destituição, mas não se pode desconsiderar que principalmente a violência e negligência cometidas contra crianças e adolescentes acontecem também em famílias com boas condições socioeconômicas. (COLLET, 2011 p. 48).

Na nova ferramenta disponibilizada pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), pode-se constatar, com os números disponíveis, a realidade da grande maioria de crianças e adolescentes à espera de adoção. Em 17 de abril de 2020, haviam 33.987 crianças acolhidas em abrigos. Destas, apenas 5.032 estavam disponíveis para a adoção. O número de processos de adoção, ainda é menor chegando a apenas 2.685. Sendo que neste mesmo período havia uma disponibilidade de pretendentes, inscritos na fila de adoção de 36.465 pessoas.

Essa realidade deixa claro que, mesmo com os avanços conseguidos com o ECA, após 30 anos de estatuto, muito pouco se caminhou em relação ao atendimento

²³ Em fevereiro, havia cerca de 36,5 mil pretendentes habilitados e disponíveis para a adoção. A maior parte encontra-se nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. A fila é mais demorada porque, das crianças disponíveis que não estão vinculadas, 83% têm acima de 10 anos, e apenas 2,7% dos pretendentes aceitam adotar crianças e adolescente acima dessa faixa etária. Com informações da assessoria de imprensa do CNJ (PAINEL de ADOÇÃO, 04/2020).

de seu art. 19. Se por um lado, procura-se garantir que o indivíduo não perca a sua “identidade” de laços sanguíneos, atendendo ao determinado pela lei, de que sejam primeiramente esgotados todos os caminhos e medidas que garantam a permanência da criança ou adolescente junto à família natural ou extensa; por outro lado, vemos que a ideia de que a adoção aconteça somente por medida excepcional, faz com que os processos de adoção não aconteçam ou se arrastem por anos, dificultando a concretização do que a própria lei determina.

É verdade que alguns representantes do Ministério Público demoram meses ou anos para promover ação de destituição do pátrio poder em casos considerados graves e de prognóstico difícil, e que alguns profissionais estendem excessivamente os acompanhamentos às famílias, enquanto as crianças aguardam ansiosas ou desamparadas algum sinal na instituição em que estão abrigadas. É igualmente verdadeiro o fato de alguns juízes de infância não utilizarem o tempo como uma medida importante do sofrimento psíquico das crianças e gastarem meses solicitando testemunhas ou fazendo repetidas tentativas de localização do paradeiro de pais desaparecidos. Essa questão do tempo ou dos prazos processuais deveria, certamente, ser reconsiderada, também porque para uma criança a noção de tempo não é a mesma do adulto. Pode fazer muita diferença uma criança ser adotada nos primeiros três meses de vida do que ao completar um ano... (PAIVA, 2004, P. 131).

Como consequência desta realidade, como demonstram os dados disponíveis no SNA, passa a existir, a cada ano, uma grande quantidade de adolescentes que, se tornam a cada dia, “inadotáveis”, por saírem da faixa de preferência da grande maioria dos pretendentes à adoção. Os adolescentes são a maioria nos serviços de acolhimento brasileiro. Os dados disponibilizados no Painel On-Line do SNA, nos mostram que os adotandos com 15 anos ou mais superam os 9.400 adolescentes e que, já estão nos abrigos há mais de três anos. Ainda, em comparação, no ano de 2019 aconteceram apenas 3.014 adoções pelo cadastro, sendo a grande maioria da primeira infância, pois apenas 2,7% dos pretendentes à adoção, aceitam crianças acima dos 10 anos.

A. vai completar 18 anos no dia 26 de setembro e terá de deixar a unidade de acolhimento em que vive hoje, na Praça da Bandeira, depois de ter passado por diferentes abrigos da prefeitura do Rio... A. é hoje um adolescente de poucas palavras, que não raro desvia os olhos para o chão e quase não ri. Quando retornaram ao abrigo, ele e as irmãs foram separados. Elas acabaram adotadas por uma família europeia, ele ficou. Ora permanecia no orfanato, ora fugia para a rua, até, de novo, voltar a buscar acolhimento. De acordo com a Unicef, para cada um ano em abrigo no início da vida, há uma perda de quatro meses no desenvolvimento da criança, como lembra o juiz Sergio Ribeiro, da 4ª Vara da Infância, Juventude e Idoso do

Rio... Ele diz não temer a maioria, que o obrigará a deixar o abrigo onde atualmente vive. (Reportagem O Globo, 07/2019)

Assim, para que se consiga alcançar a tão sonhada sociedade mais justa e igualitária, é necessário, além da existência e do conhecimento de uma legislação que apresenta direitos e deveres para a infância e a juventude, garantir, na prática, o cumprimento do Estatuto em sua integralidade, ou seja, atendendo ao previsto em toda legislação, principalmente na abordagem em relação ao tempo máximo de tramitação dos processos. Pois como nos mostra Paiva (citação página anterior), a noção de tempo para a criança não é a mesma tida pelo adulto, podendo, esse tempo, fazer a diferença entre ser ou não adotada. Somente por meio de uma verdadeira proteção de nossas crianças e juventude, e com o avanço de políticas públicas que construam a efetivação e seus direitos fundamentais e com uma visão baseada na realidade vivida por esses, é que alcançaremos a realidade de uma sociedade mais humana e um país mais justo e melhor.

Capítulo 2: Realidade do processo de adoção no Brasil: o processo burocrático de adoção no Brasil e como a demora nas decisões contribui para dificultar a adoção.

“A duração média de um processo de adoção é em torno de um ano. Mas, na prática, tenho conhecimento de processos de 8, 12 anos. Muitos pais adotivos, mesmo sabendo que a guarda provisória foi concedida, que não há condição da criança voltar à família biológica, ficam na angústia pelo tempo que dura o processo. Esse processo tão prolongado afasta muitas pessoas que têm condições e vontade de serem pais adotivos”, revelou o advogado Edilson Teodoro, na audiência pública da CDH do Senado.²⁴

No Brasil são quase 54 milhões de crianças e adolescentes que precisam ter reconhecidos e garantidos seus direitos. Desses, quase a metade, 47,8%²⁵ é considerada miserável ou pobre. No entanto, é importante considerarmos que a pobreza não é o fator que determina que crianças sejam institucionalizadas. Determinante é sim a violação de seus direitos. Devemos considerar que a violência contra crianças e adolescentes não ocorre em todas as residências de famílias pobres, mas a situação de carência, desemprego e fome desencadeia complicações no relacionamento familiar, refletindo seu peso sobre os mais fracos, ou seja, sobre as crianças.

Temos, hoje, mais de 30.732²⁶ meninas e meninos vivendo nos abrigos em todas as regiões brasileiras (vide Gráfico 2). A maioria dessas crianças foi retirada do convívio familiar devido às condições de violências sofridas diariamente. Destas, somente 5.143²⁷ estão no cadastro nacional para adoção, ou seja, somente essa quantidade de crianças está desligada judicialmente de sua família biológica.

²⁴ Perfil de pais adotivos (EM DISCURSÃO, Senado em 30/11/2020).

²⁵ O Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2019, estudo da Fundação Abrinq, revelou que 47,8% das crianças de 0 a 14 anos vivem em situação de pobreza. Esse é um dos 31 indicadores sociais relacionados a crianças e adolescentes, com informações sobre temas como mortalidades, gravidez na adolescência, cobertura de creche, trabalho infantil e violências. O estudo pode ser encontrado no site da Fundação Abrinq e relaciona os indicadores aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Os ODS fazem parte da Agenda 2030, compromisso global do qual o Brasil é signatário que estabelece metas para avanços socioambientais. (RIBEIRO, 2019).

²⁶ <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>

²⁷ <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>

QUADRO 1



Os números, ainda que um pouco divergentes, se considerarmos as diversas fontes, como Agência Senado, o CNJ com o seu Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e o Cadastro Nacional de Adoção, a Secretaria Nacional da Família, dentre outras, vêm mostrando um dado importante: a burocracia da Justiça e do Ministério Público em sua tentativa de se garantir a permanência da criança junto aos seus familiares consanguíneos, apoiados na previsão do Artigo 19 do ECA²⁸ somada à dificuldade de se posicionar com mais presteza frente aos processos de adoção, faz agigantar o número de crianças que dificilmente conseguirão a adoção, em razão do tempo dispendido em todo o processo e procedimentos, uma vez que a maioria dos pretendentes tem interesse em crianças de até seis anos de idade.

Ainda que tendo milhares de crianças em abrigos e um número maior ainda de pretendentes interessados em adoção, a demora nos processos cria uma situação de desesperança, tanto para os pretendentes quanto, em maior intensidade ainda, para as crianças. Muitos processos arrastam-se por anos à espera de um posicionamento

²⁸ Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 1 o Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2 o A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3 o A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1 o do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

judicial ou do Ministério Público²⁹ para se definirem. Assim, muitos perdem a oportunidade de serem adotados por já terem superado a idade desejada pela maioria dos interessados em adoção.

A mesma homogeneidade do perfil socioeconômico dos integrantes do cadastro de adotantes pode ser observada em relação às aspirações quanto à criança que esperam acolher na família. Em primeiro lugar está o desejo de adotar uma criança ainda pequena: apenas 4,77% dos pretendentes aceitariam receber um filho com 6 anos ou mais, realidade que se choca com o perfil das crianças aptas à adoção no país. Mais ainda, são os bebês os mais procurados (34,72% das pessoas preferem crianças de no máximo 2 anos). Menos de um 1% está disposto à tarefa de acolher um adolescente como filho. Conclui-se, portanto, que o grande empecilho para as adoções, mais do que os entraves burocráticos ou as exigências legais, é mesmo a exigência de pouca idade por parte dos pretendentes. (EM DISCURSÃO, Senado em 30/11/2020)

O tempo de espera vivido por crianças e adolescentes nos abrigos, que em sua maioria nem constam na fila de adoção, é determinante para que a adoção não ocorra. Em 2019 a Secretaria Nacional da Família, apontou em relatório que 70,62% de crianças e adolescentes abrigadas já tem mais de 12 anos (Gráfico 2), enquanto a maioria dos pretendentes desejam crianças de até 06 anos de idade (Gráfico 3).

²⁹“Temos crianças com 8 anos de idade, com processo de destituição correndo há oito anos, que não são destituídas porque o juiz e o Ministério Público dizem: ‘Não vou destituir, porque vou tirar o nome da família biológica e ele vai ser filho de ninguém e ninguém vai querer uma criança de 8 anos.’ Quer sim! Temos casos de pessoas que adotaram meninos de 16 anos”, assegura Fabiana. (em discussão/jornal Senado)

GRÁFICO 2

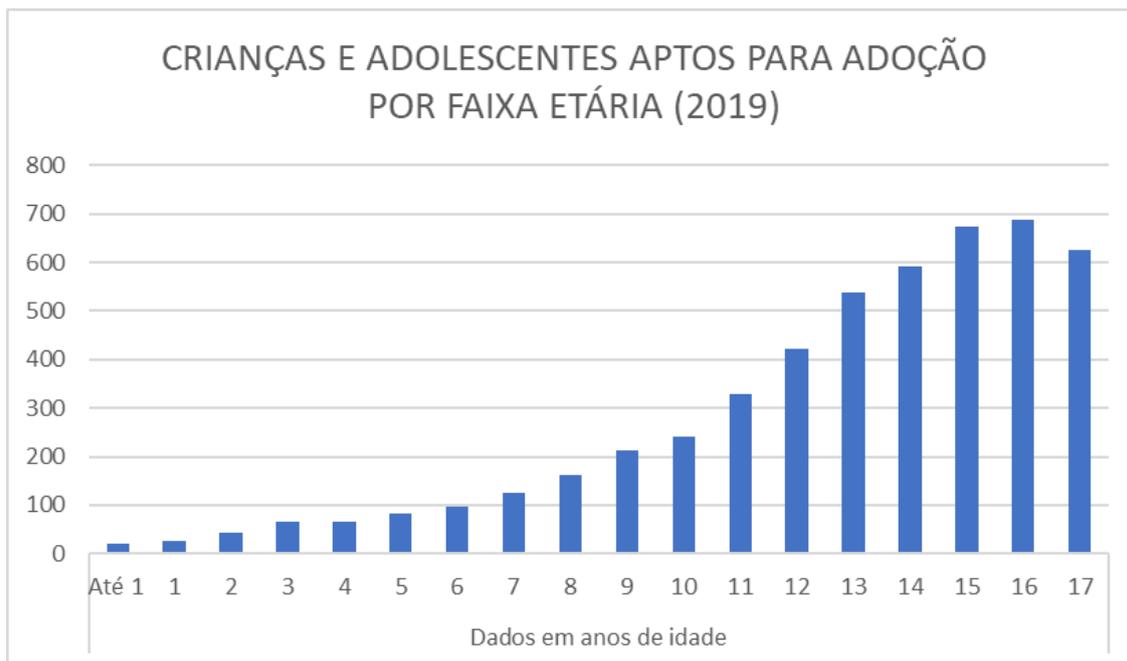
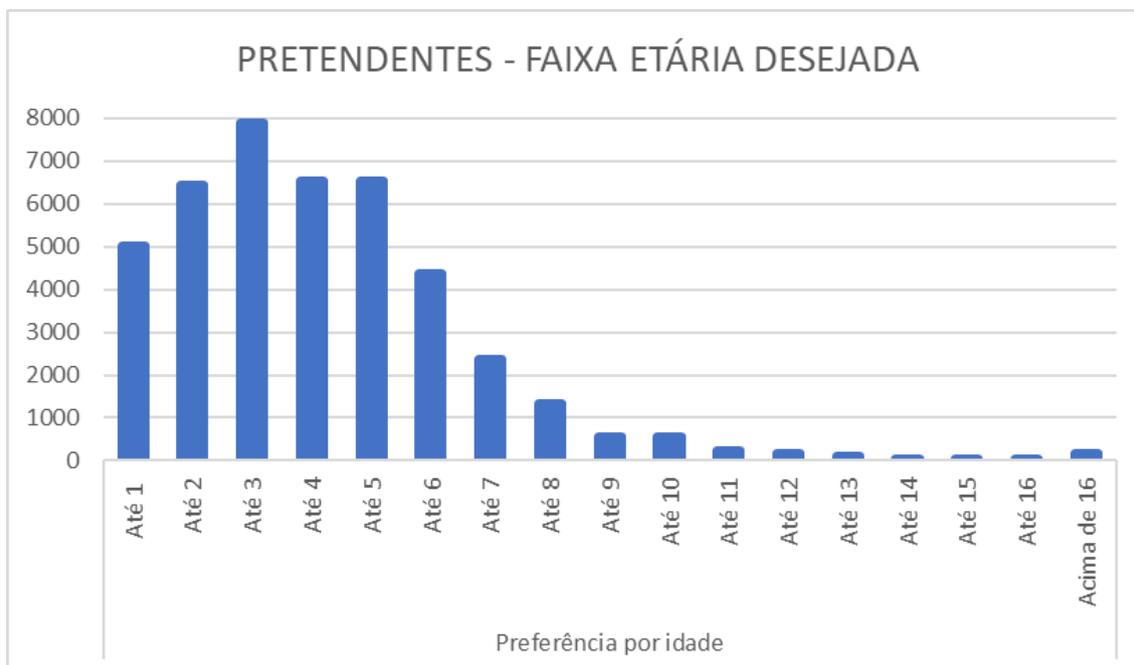


GRÁFICO 3



Outro dado é que mais da metade dessas crianças são negras e pardas (Gráfico 4), enquanto a preferência da grande maioria dos pretendentes é por crianças de cor branca (Gráfico 5).

GRÁFICO 4

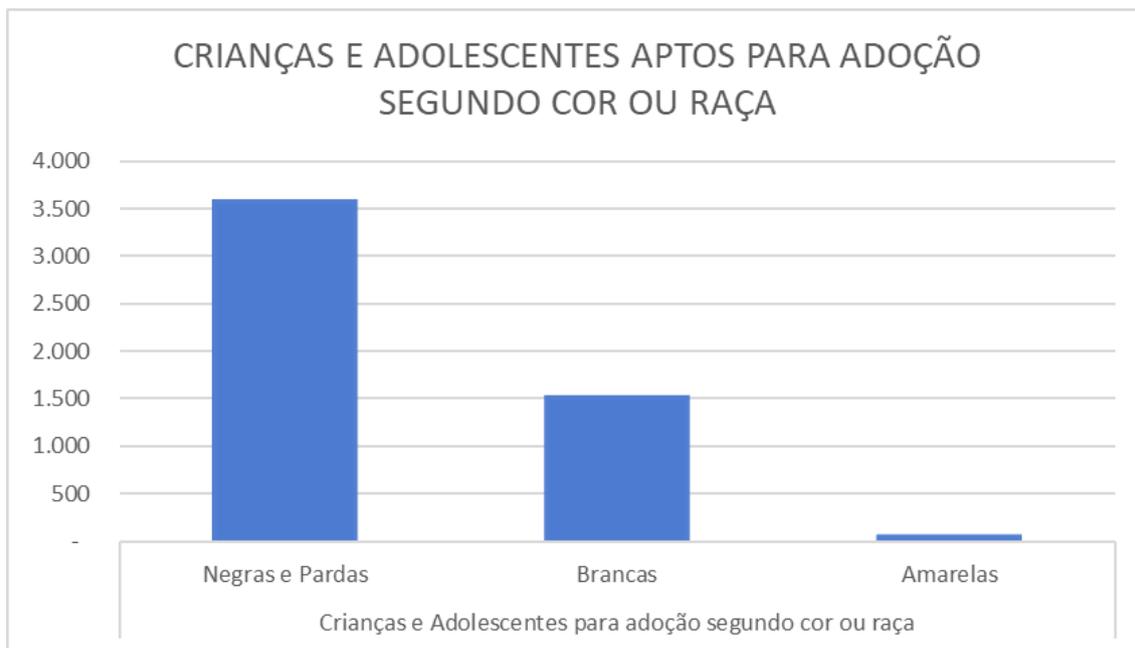
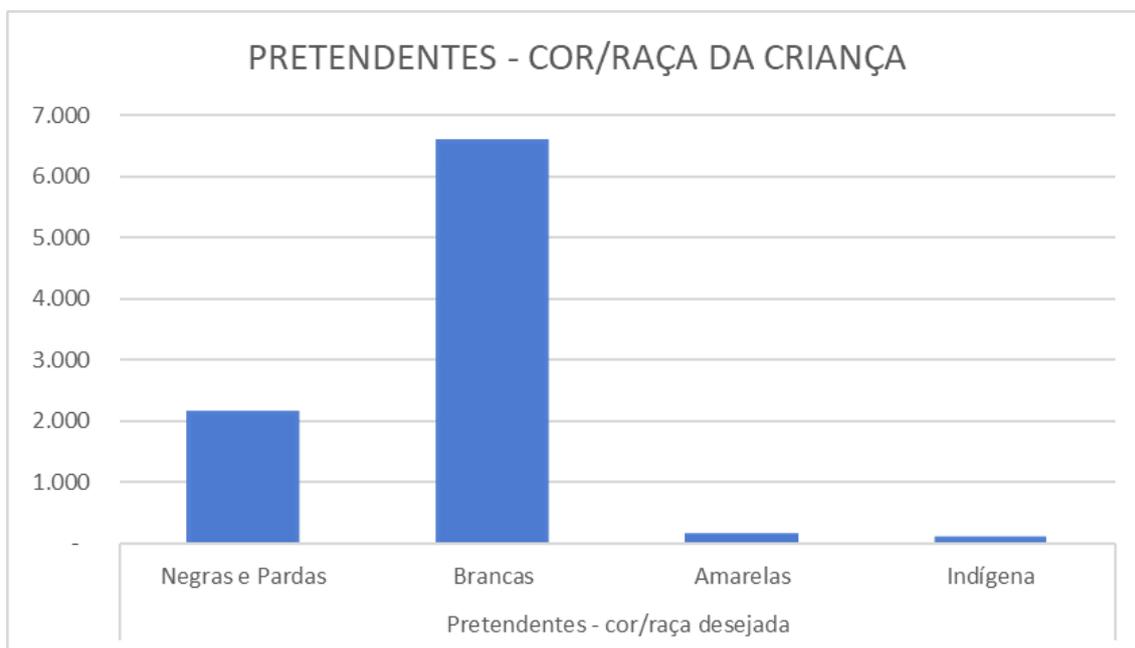


GRÁFICO 5



Essa realidade evidencia que o perfil das crianças que são desejadas pelos pretendentes à adoção, não é o perfil da grande maioria de crianças hoje abrigadas ou que já estão na fila de adoção.

Os números atuais disponibilizados no Cadastro Nacional de Adoção, apontam que apenas 1 em cada 8,15 crianças vivendo nos abrigos estão disponíveis para a

adoção. Desses, temos uma predominância de meninos, cerca de 50,7%. As meninas alcançam 49,3% nos abrigos. Outros dados importantes dizem respeito à classificação dessas crianças segundo a raça. Os definidos como pardos são a maioria 49,77%. Brancos chegam a 33,46%. Já os negros alcançam 16,33% dessas crianças, seguidos de um pequeno número de amarelos e índios.

A maioria dos candidatos a pais e mães, cadastrados, procura crianças com até 3 anos de idade.³⁰ No entanto, o número de crianças disponíveis nessa idade é muito pequeno, chegando a menos de 5%. Por outro lado, as crianças que já superaram os 10 anos passam dos 77%.

Esses indicadores mostram que um dos entraves para a adoção é a idade das crianças, reforçando assim, a necessidade de agilidade nos processos de adoção.

³⁰ “Enquanto 92,7% [dos pretendentes] desejam uma criança com idade entre zero e 5 anos, o CNA informa que apenas 8,8% das crianças e adolescentes aptos à adoção têm essa idade. Os indicadores sugerem que a idade pode ser um entrave significativo que dificulta a adoção de adolescentes”, diz o relatório do CNJ.

2.1. Levantamento de dados sobre estimativa da quantidade de crianças e adolescentes que aguardam em instituições de adoção em comparação com o número de pretendentes à adoção.

Entre as crianças que vivem em um abrigo, você provavelmente encontraria um menino de 14 anos, pardo e que tem um irmão. Este é o perfil mais comuns das crianças disponíveis para adoção. Entretanto, o perfil mais buscado por futuros pais equivale ao de uma menina de 2 anos, branca e filha única. De acordo com uma simulação feita pelo 'Estado', a chance de o menino de 14 anos ser adotado até 12 meses, é de 1 em 1000. A adoção da menina é dada como certa. Esse contraste entre a preferência dos pais e a realidade das crianças faz com que muitas delas nunca sejam adotadas, ainda que existam 8 possíveis pais para cada criança ou adolescente disponível para adoção. Além da predileção dos pretendentes, outro fator que dificulta a adoção é a complexidade dos processos de justiça. Hoje, a vinculação entre pretendentes e crianças é feita manualmente por juizes das Varas da Infância, que têm que bater o perfil da criança com critérios estabelecidos pelos pretendentes. Cada juiz usa suas próprias ferramentas, como planilhas no computador ou menos organizadas. (ESTADÃO, 2019)

O primeiro quadro refere-se ao perfil dos candidatos à adoção, já o segundo quadro diz respeito às preferências dos candidatos a adotantes, ou seja, as características que as pessoas que desejam adotar – casais ou solteiras – indicaram no formulário disponibilizado pelo próprio cadastro.

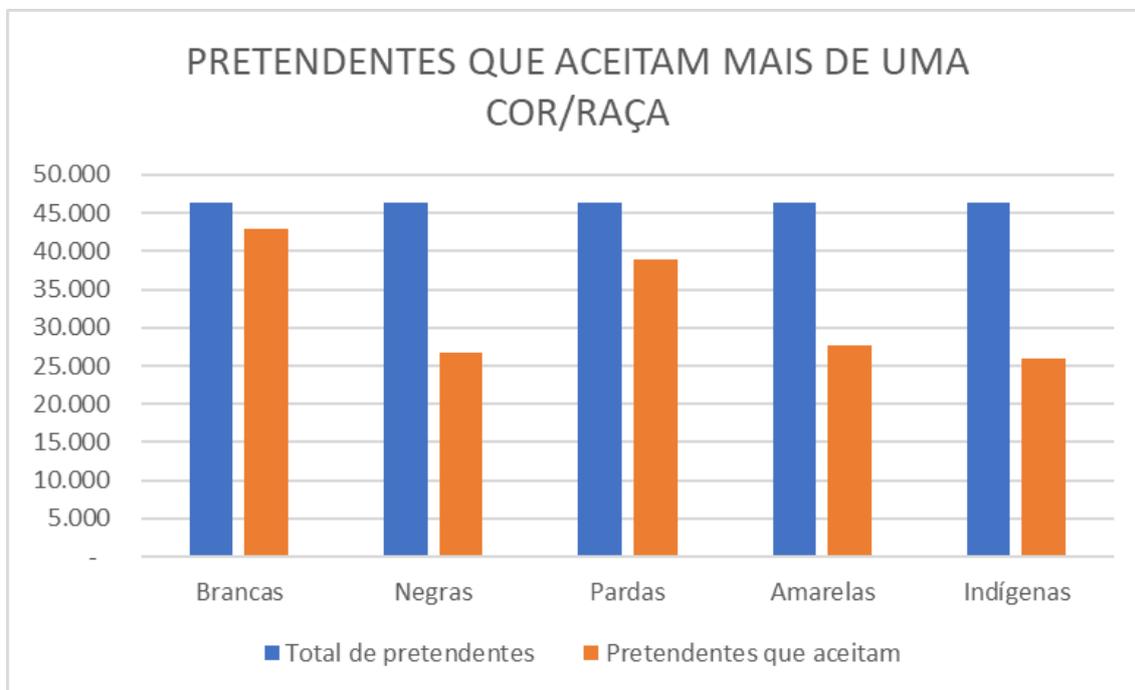
No tocante ao primeiro quadro, extraído do portal do CNJ, é possível notar que existe um número significativo de crianças pardas. Em contrapartida, o número de crianças brancas é bem inferior. Neste quadro, também é possível verificar a quantidade de crianças por região. Em que pese o presente trabalho não se propor a analisar se existe preconceito ou preferência em relação à origem da criança, nota-se que a quantidade de crianças na lista de espera está relacionada à densidade demográfica (a região Sudeste, mais populosa é a região com o maior número de crianças registradas no cadastro).

Outro dado importante, é o número muito maior de pretendentes em relação ao número de crianças disponíveis para a adoção. Importante destacarmos que a quantidade de crianças acolhidas, à espera de um posicionamento judicial, chega a equiparar-se ao número de pretendentes à adoção. (quadro 1, capítulo 2).

Com o propósito de ilustrar, apresentam-se os dados contidos no relatório de dados estatístico extraídos do portal do CNJ em que é possível verificar, nos números gerais, que o quantitativo de crianças disponíveis para a adoção é mais de 05 vezes menor que o de pretendentes. Outro dado importante é que, ainda que considerado as diversas opções de raça para as crianças aptas para a adoção, o número de

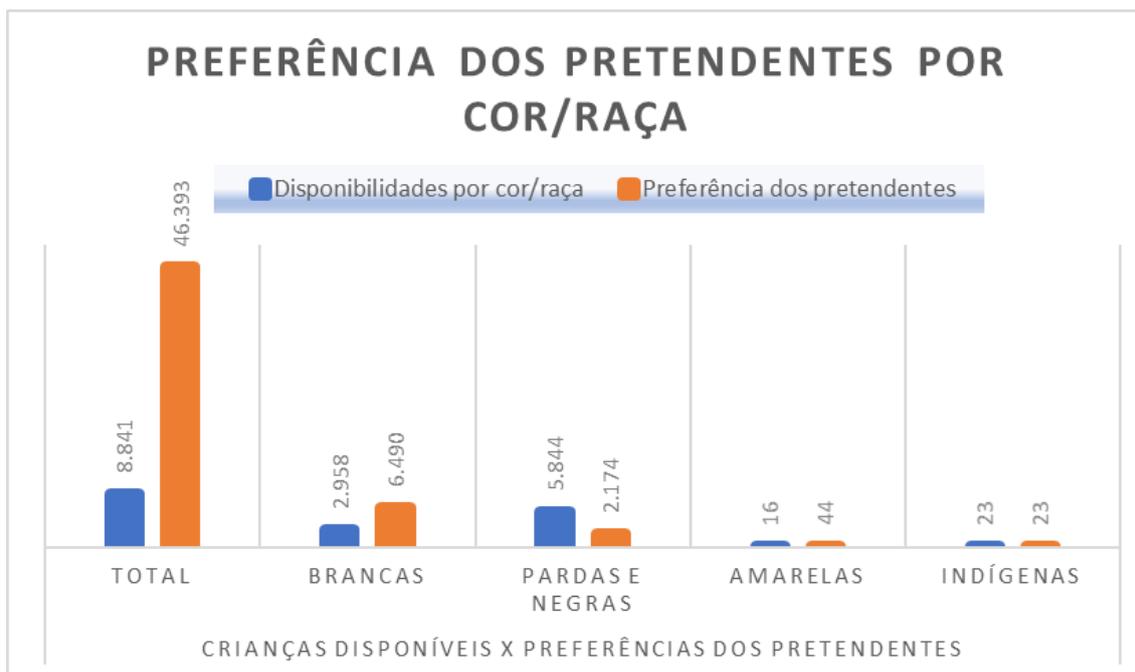
pretendentes que aceitam cada uma das raças enumeradas em particular, ainda é maior que o quantitativo de crianças de cada raça aguardando para serem adotadas (GRÁFICO 6).

GRÁFICO 6



No entanto, quando consideramos os que somente aceitam uma determinada raça, fica evidente a preferência dos pretendentes pela raça/cor branca, sendo quase 3 vezes maior que o número de crianças brancas disponíveis. Enquanto que o total que somente aceita crianças pardas e negras é menor que o número de crianças, dessas raças, à espera de adoção, como evidencia o gráfico 7.

GRÁFICO 7



2.2. A segregação de crianças nos processos de adoção. A Adoção Inter-racial

“A adoção é um parto social. É mais uma forma de parto, assim como a cesárea e o parto natural. Nós, que temos filhos biológicos e por adoção, compreendemos essa igualdade. Temos é que propor e mostrar para a sociedade como construir uma relação de filiação, como garantir que o melhor interesse da criança seja atendido”, resume a mãe de Valentina, Miguel e Arthur, dois deles adotados. (Revista Em Discursão, 2013)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF) nos diz o seguinte:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;” (grifei)

Seguindo esta lógica, podemos entender que a segregação de crianças e adolescente realizadas durante os processos de adoção no Brasil, seja um ato contra a própria CF.

Em primeiro momento, uma criança disponível para adoção é tratada desigualmente (segregada) por não pertencer a “raça” desejada pelos pretendentes a adoção, o que não deveria ocorrer, já que ao buscar a garantia do direito à convivência familiar de crianças, o que deveria prevalecer é o bem estar desta e não qualquer preterição dos possíveis adotantes sem uma justificativa consistente, como pode-se observar também na própria CF:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)” (grifei)

Inicialmente, os critérios de adoção foram elaborados para proteção dos interesses e direitos das crianças, buscando que estas não fossem submetidas a realidades socioculturais muito diferentes da sua origem, então segundo o CHAI (Convenção de Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional) o único documento internacional específico sobre adoção, foi determinado que levassem em conta a educação, origem ética, religiosa e cultural, no caso, para adoções internacionais. (artigo 20 CHAI apud Espíndola, 2019, p.57). Essas

considerações propostas se baseiam na ideia de que o adotado deveria passar pelo mínimo de traumas possíveis com relação à sua cultura, religião e origem. Isso facilitaria em muito a adaptação e desenvolvimento do adotado à sua nova realidade.

Porém, talvez por se tratar o Brasil de um país estruturalmente racista, estas noções foram deturpadas, levando-se em consideração principal os desejos dos pretendentes à adoção e não os das crianças. Desta forma, acontece no Brasil, a busca de uma criança para uma família e não o contrário, como deveria ser a prioridade do Estado, segundo a CF.

Ao ser disponibilizado ao pretendente à adoção, a possibilidade de exigência ou escolha de cor, sexo, gênero da criança pretendida, acaba sendo uma forma de preconceito, naturalmente aceita pelo sistema e pelos pretendentes, transformando, assim, o que deveria ser um ato de amor, em um processo de “comercialização”. O que deveria acontecer como um ato de pessoas dispostas a olhar para o fim da fila onde dezenas de crianças já não tem mais a esperança de encontrar pais e mães para adotá-los “como vieram ao mundo”, acaba se transformando em um “mercado” com o objetivo de atender aos critérios de escolha de pessoas formadas em uma sociedade estruturalmente preconceituosa.

Diferente desse cenário, as pessoas que possuem a intenção de realizar a adoção, deveriam fazê-lo sem distinção, ou seja, considerando o objetivo da adoção, que deve ser o de atender ao interesse do adotando e não o de fornecer filhos àqueles que não podem gerá-los fisiologicamente. Assim, a fila de crianças à espera de pais seria em muito diminuída, considerando que o número de pretendentes é muito maior do que as crianças aptas.

Nas sociedades modernas, a adoção é vista como uma medida que possibilita as chances do exercício da maternidade e/ou paternidade. Embora a convivência familiar em meio adotivo esteja estabelecida no ECA como um direito a todas as crianças e adolescentes, em situação de abandono, seu acesso ainda é muito dificultado quando se leva em consideração o quesito cor/etnia. A intolerância às diferenças raciais ainda se configura na atitude de adotantes que expressam suas preferências, geralmente por crianças brancas. O preconceito continua instaurado em todos os setores da sociedade, sendo assim, não poderia se mostrar diferente na adoção de crianças e adolescentes afrodescendentes. Embora qualquer adoção em que as características físicas da criança adotada difiram das características dos pais adotivos seja inter-racial, no Brasil o termo é usado quase sempre para as adoções de crianças pardas e negras, visto que a maioria absoluta das pessoas interessadas em adotar pela via legal são brancas. Silveira (2002, p.65) alega que: “quando indagados acerca da cor/etnia da criança desejada, apenas 1,4% dos cadastrados revelaram que, particularmente, esse fator não era importante. Para a autora, esse aspecto conduz a hipótese de que, os traços raciais

dos sujeitos são considerados como um poderoso instrumento de elegibilidade no âmbito das adoções”. (VICTÓRIA, 2011).

No entanto, os dados do CNA, se considerarmos apenas as crianças que já se encontram aptas (disponíveis) para a adoção, acabam apresentando uma falsa realidade, pois nos levam a acreditar que mesmo sendo o preconceito racial um fator importante que interfere nos resultados dos processos de adoção, não se constituiria como um grande problema para que as adoções não aconteçam, pois como mostra o relatório Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça com base em informações do cadastro, *“verifica-se que a cor ou raça de uma criança, em âmbito nacional, não é um fator que obsta ou dificulta a adoção, uma vez que a proporção de todas as raças no universo de crianças aptas à adoção é menor que o percentual de pretendentes inscritos no CNA dispostos a adotar um indivíduo dessas raças”*. Assim, para enxergarmos a realidade, temos que fazer uma leitura completa dos números, considerando além das crianças já disponíveis no cadastro de adoção, as crianças que permanecem anos nos abrigos sem ao menos terem a oportunidade de ingressarem nesse cadastro.

Outro fato que podemos levantar para ilustrar como o racismo na adoção é um fator que dificulta nas decisões dos postulantes à adoção, é a necessidade de muitos pais adotivos de apresentarem justificativas para suas experiências em particular. A advogada Fabiana Gadelha, do grupo de apoio à adoção Aconchego, do Distrito Federal, em audiência pública no Senado Federal, diz acreditar que a ideia da preferência por crianças brancas para a adoção não seja uma realidade pois, sendo a maior parte dos pretendentes à adoção de origem branca, afirma a advogada, é muito comum que façam opção por uma criança que seja parecida, para que não tenham que ficar dando explicações. *“Não é só uma questão de preconceito. Falo isso porque tenho um filho negro. Já sofri alguns constrangimentos no dia a dia e não fui eu que constrangi meu filho, foram outras pessoas. Se for uma criança branca com um pai branco, não tem esse problema, não é?”*. No entanto, em sua própria afirmação já fica claro a diferenciação durante a opção, pois na justificativa de que pais brancos fazem a opção “lógica” por crianças brancas para não terem que ficar se justificando para a sociedade, já está embutido o preconceito imposto por essa mesma sociedade e não confrontado pelos pretendentes.

Assim, o medo de confrontar a comunidade e ter que explicar as diferenças entre os pais e os filhos adotados, tem uma grande influência na decisão pela adoção, intensificando o preconceito racial existente nas opções dos pretendentes.

Para Judá e Roriz, 2018, Apud Silveira (2002. p.125):[...] as preferências por cor/etnia da criança está, muitas vezes relacionada ao preconceito encontrado no

contexto da família extensa. Algumas pessoas revelam que adotariam crianças sem fazer restrições a qualquer característica pertinente à sua identidade. Porém defrontam com resistências por parte de seus familiares.

Assim, não somente o preconceito dos pretendentes influencia na permanência de uma grande quantidade de crianças à espera da adoção. Temos que considerar o preconceito existente na sociedade como um todo, que tem forte influência no posicionamento das pessoas, que preferem não fazer o enfrentamento necessário para combater esse preconceito.

Não se trata simplesmente de uma opção por uma criança que tenha características semelhantes aos pretendentes, mas sim, a capacidade desses pretendentes de entenderem o quão importante é seu ato ao adotar. A criança não pode ser equiparada a um objeto de prateleira em que se escolhe de acordo com os gostos e vontades ou, até mesmo, para satisfazer as necessidades dos pretendentes. Pelo contrário, essa criança deve ser entendida como um Ser único e especial. E o ato de se adotar e sendo essa adoção interracial, deve ser compreendido como um grande questionamento à sociedade. Ao assumir a adoção inter-racial, o adotante realiza um ato de rompimento com a estrutura de preconceitos existente nessa sociedade. É um posicionamento contra o senso comum. É um ato de coragem frente a uma sociedade fundamentada numa cultura de preconceitos e racismo.

Ter a experiência da adoção e sendo essa inter-racial, é a oportunidade de enriquecimento das duas partes, adotantes e adotados, de vivenciarem um grande crescimento na construção de novas experiências com a possibilidade de formação de uma nova identidade intercultural por meio da interação em família.

As questões envolvendo o preconceito racial são complexas e envolvem camadas da construção histórica da sociedade brasileira - senão dizer mundial - e o presente trabalho não pretende esgotar o tema, mas considerando que uma das hipóteses levantadas apontam para a questão do preconceito racial como um dos obstáculos para a adoção, o presente item objetivou apontar o tema para promoção da reflexão do debate na sociedade como um todo.

2.3. Levantamento de dados da cidade de Guanhães: realidade local

Em levantamento feito no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), em novembro de 2020, havia 9 crianças em situação de acolhimento na cidade de Guanhães. Dessas crianças quatro eram meninas e cinco meninos. Com relação à raça eram três pretas, quatro pardas e duas sem raça definida. No tocante à idade, três estavam entre 12 e 15 anos e seis entre 15 e 18 anos. Foi identificada uma criança com deficiência (deficiência neurológica).

Das nove crianças, quatro constavam como disponíveis no cadastro nacional de adoção, sendo um menino e três meninas. Duas com idade entre 12 e 15 anos e duas com idade entre 15 e 18 anos. Duas cadastradas como pretas e duas cadastradas como pardas. Três são irmãs e apenas uma das crianças não tinha irmãos. Com relação aos pretendentes cadastrados, foram encontrados, com registro ativo, cinco casais e uma pessoa solteira. O tempo de espera menor era de 04 a 08 meses, para três das habilitações. Havia uma habilitação de 08 a 12 meses; outra, de 20 a 24 meses; e mais uma, de 24 a 28 meses.

Considerando a etnia desejada, três habilitados aceitavam brancos; três aceitavam pardos; um aceitava amarelo e quatro dos habilitados descreveram que aceitavam qualquer raça.

Com relação à idade, dois habilitados aceitavam crianças de até 02 anos; um aceitava de até 04 anos; três aceitavam de até 06 anos e somente um habilitado aceitava crianças de até 14 anos.

Com relação ao número de adoções ocorridas nos últimos 20 anos, considerando janeiro de 2000 a novembro de 2020, foram finalizados apenas 02 processos na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Guanhães. No caso, foram adotadas duas meninas: uma com idade entre zero e 03 anos e outra entre 03 e 06 anos de idade. Quanto à etnia, uma das crianças era branca e a outra preta.

Na cidade de Guanhães funciona há anos uma casa de acolhimento, constantemente cheia de crianças, tendo, até o encerramento desta pesquisa, uma maioria de adolescentes.³¹

Assim sendo, com base nos dados apresentados no parágrafo anterior, podemos deduzir que a burocracia influenciou diretamente nos resultados numéricos de adoções nos últimos 20 anos na comarca de Guanhães.

³¹ Não foi possível apresentar dados com a quantidade exata de crianças acolhidas em 2021 no abrigo, pois não estão disponíveis digitalmente, e a vara da infância justificou como sendo de segredo de justiça.

Dessa forma, podemos concluir que as crianças que constam na lista de adoção, hoje, no ano de 2021, vivendo no abrigo da Comarca de Guanhães, dificilmente serão adotadas. Primeiramente, por já terem ultrapassado a idade desejada pela maioria dos pretendentes, seja dos habilitados no município ou dos habilitados em nível nacional. Segundo, por não apresentarem as características principais apontadas pelos pretendentes.

Devemos salientar, também, que cinco das nove crianças nem constam ainda (até a redação deste trabalho) disponíveis para a adoção, mesmo já tendo ultrapassado, em muito, a idade mais desejada por pretendentes a pais adotivos.

O exercício de fazer uma pesquisa focada na realidade do município da Guanhães visa demonstrar a dificuldade de, na prática, ocorrer o processo de adoção. Dos dados apresentados, temos quatro crianças habilitadas e seis pretendentes (considerando os casais e a pessoa solteira). De todos os pretendentes, apenas um deles aceitaria as crianças habilitadas. Ou seja, considerando que todas as crianças habilitadas para o processo de adoção são maiores de 12 anos, é possível afirmar que nenhuma das crianças habilitadas na cidade de Guanhães seria adotada por algum dos pretendentes da mesma cidade. Vale frisar que não existe exigência de que os adotantes e adotados sejam da mesma localidade. O exercício realizado procurou apenas apontar a dificuldade de alinhamento de perfis: adotantes versus adotados.

Capítulo 3: Perspectivas de aprimoramento no processo de adoção

3.1 Priorização da família biológica e agilidade nos trâmites legais

Analisando o atual sistema brasileiro de adoção, percebe-se uma prioridade em se manter os jovens, em situação de abandono ou violência, com a família biológica ou extensa.

“A Nova Lei Nacional da Adoção (Brasil, 2009) traz a prerrogativa de que o afastamento familiar e a institucionalização não devem ser a primeira opção frente à constatação da ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, reiterando outras opções a serem consideradas antes do acolhimento, já descritas pelo ECA (Brasil, 1990). Uma alternativa seria a busca da resolução da problemática junto à família com a ajuda da rede de atendimento” (apud Siqueira, 2012, p. 441).

Enquanto o sistema busca a resolução da “problemática” familiar em torno dos pais, muitas vezes dependentes químicos ou alcoólatras, que abusam fisicamente e mentalmente de seus filhos ou menores dependentes, esses últimos são os que continuam sendo os mais afetados. Percebe-se, assim, uma velada, mas contínua cultura de se punir a “vítima”, no caso a criança, e não os “abusadores”.

Siqueira, 2012, cita que intenção do Estado é a manutenção do menor junto ao convívio familiar pois, o contrário, ou seja, o afastamento familiar não é a melhor opção, pois seria o grande responsável por gerar os sentimentos de rejeição, culpa e afastamento, não somente da família, mas de todo um vínculo entre amigos, comunidade e escola, gerando assim, efeitos negativos e permanentes em seu desenvolvimento.

Porém crescer em um ambiente familiar não saudável, sofrendo muitas vezes de constante violência física e psicológica, pode, por si só, gerar efeitos muito maiores e mais negativos às crianças e adolescentes.

Ademais temos os casos em que os menores não foram simplesmente “resgatados” de lares violentos, mas sim abandonados por seus familiares. Ainda nesses casos, o processo de adoção também é adiado na tentativa de que essas crianças permaneçam com a família biológica ou extensa. Todo esse processo leva muito tempo, em sua maioria anos, dentre os prazos de procura pelos pais, avós, tios etc. E, durante todo esse tempo, a criança, que ainda não entrou para a lista de adoção, tem cada vez menos probabilidade de ser adotada.

Levanta-se também a questão do porquê, segundo o Estado, a família biológica, mesmo maltratando e violentando suas crianças seria a melhor opção para as crianças nessa situação. Sabe-se que, no Brasil, por lei, não existe diferença entre uma criança adotada e uma criança não adotada. Espera-se que perante às famílias que as adotem também não haja tal diferença. Assim, para uma criança que foi abandonada, violentada, abusada fisicamente e psicologicamente, dentre outros fatos, pode existir uma segunda chance: de um futuro em um ambiente familiar saudável, que lhe dê amor e amparo.

Com isso, não é forçoso perceber que um dos pontos a ser melhorado no sistema de adoção brasileiro seria a redução dos prazos para a tentativa de reintegração da criança e adolescente à família biológica. Esses prazos não deveriam, por exemplo, ultrapassar o período de 6 meses, tempo suficiente para um arrependimento de abandono por parte da mãe ou pai biológico ou de procura por familiares, realizada pela justiça, que se interessem em assumir a responsabilidade pela criança.

É primordial que se comece a analisar o sistema de adoção do ponto de vista das crianças e adolescentes. Da mesma forma que a adoção não pode ser analisada a partir da necessidade de se resolver um problema biológico de um casal que não consegue engravidar, também não pode ser analisado do ponto de vista dos pais ou família biológica, que tenham abandonado suas crianças, ou tenham sido delas afastados por questões de proteção e segurança garantidas pelo ECA. Dever-se-ia considerar, em primeiro plano, a importância da garantia à criança ao direito de convivência em um ambiente familiar, desde o princípio. Entendendo-se aqui, como ambiente familiar, um espaço de convivência e aprendizado onde a criança ou adolescente possa ser tratada verdadeiramente como filho em aprendizado e desenvolvimento.

Muitas vezes, a insistência em resolver a “problemática” da família biológica, somado ao despreparo de profissionais dos órgãos responsáveis por aplicar a legislação de proteção à criança e adolescente no Brasil, pode causar graves danos quando não se considera a real necessidade da criança.³² Em 30 de janeiro de 2021, um menino de 11 anos foi encontrado nu, com as mãos e os pés acorrentados, dentro de um barril de

³² De acordo com os policiais que atenderam a ocorrência, tudo começou a partir de uma denúncia anônima, de que havia uma criança trancada num cômodo de uma casa, dentro de um tonel e que estava amarrada. Os agentes, então, foram ao local e entraram na residência. Ao vasculhar o imóvel, encontraram a criança em um cubículo e, conforme a denúncia, dentro de um tambor, amarrada. O menino ficava debaixo de sol, por longos períodos, sem água e alimentação. Por isso, estava desidratado e desnutrido. Segundo os agentes, o garoto pesa cerca de 25kg. Aos policiais, o garoto disse que, quando sentia fome, comia as próprias fezes. Depois que respondeu às perguntas dos agentes, pediu, aos prantos, para ser adotado porque não aguentava mais essa vida. Conforme as informações iniciais, o pai e a irmã, que são usuários de drogas, prendiam o garoto com frequência para saírem para beber em bares da cidade. A mãe já tinha abandonado a família anteriormente. O garoto foi retirado da casa e, em seguida, atendido pelo Samu. Logo depois dos primeiros socorros, foi encaminhado ao Conselho Tutelar da cidade. (www.correio24horas.com.br, 01.02.2021, 09:40:34)

ferro, em Campinas (SP). Policiais que encontraram a vítima informaram que ela era alimentada com cascas de frutas e acredita-se que estava acorrentada dentro do barril há um mês, em uma amarração que a obrigava a ficar de pé. O agressor teria sido o próprio pai da criança.

Os vizinhos disseram que os maus-tratos ocorriam há anos e que foram feitas várias denúncias ao Conselho Tutelar, que não resolveram em nada. Por sua vez, o Conselho Tutelar seguia as normas de priorização da resolução da “problemática” familiar e se manifestou da seguinte forma: “A gente tinha conhecimento da vulnerabilidade da família, e por isso havia uma rede de apoio acompanhando, serviço social e saúde. Em nenhum momento dos relatórios do serviço que acompanhavam, chegou tamanha violência” (g1.globo.com, 2021).

(...) Assim, é importante enfatizar que os profissionais nunca devem perder de vista sua responsabilidade ao analisar e intervir de forma crítica nas situações com as quais trabalha. É de sua competência trazer à tona a realidade em que se encontram as famílias, crianças e adolescentes, sair do aparente e buscar a essência das situações. Saber o que realmente tem por trás de pessoas que não “conseguem” cuidar e amar suas crianças. Apontar e sugerir medidas para que essas famílias sejam atendidas por políticas públicas efetivas que venham garantir a superação da situação de sujeição em que vivem e, conseqüentemente, alcancarem seu empoderamento. (COLLET, 2011 p. 62).

Outro problema enfrentado no processo de adoção brasileira é o não cumprimento dos prazos legais desde o cadastro das crianças no sistema. Enfatiza-se o fato de que para essas crianças o tempo é primordial, pois, como citado anteriormente, quanto mais velhas forem menor a probabilidade de serem adotadas. Mesmo assim, os trâmites de adoção no Brasil estão envolvidos em burocracias e atrasos, dependendo mais da “boa vontade” de um juiz ou promotor, o que tornam os prazos legais, já longos, ainda piores.

O processo de Adoção é lento e burocrático, acarretando problemas para aqueles que desejam adotar, que muitas das vezes optam por desistir, pois, torna-se moroso, demorado, perante a Justiça este processo. Para o senador Magno Malta “a morosidade nos processos de adoção acaba contribuindo para que vidas sejam desperdiçadas”. Destaca ainda: Algumas dessas crianças vão se prostituir depois dos 12, 13 anos de idade porque não aguentam mais. Saltam o muro do abrigo, vão para a rua e não voltam. Dizem que a rua é o lugar delas. Estão roubando e assaltando, pagando o preço desse tipo de raciocínio de quem tem o poder e podia facilitar as coisas, mas não faz isso. Os processos de adoção costumam se arrastar por anos. Existem centenas de pessoas, em diferentes regiões do país que mesmo aptas à adoção, aguardam há anos na fila. A

Lei Federal n.º 12.010/2009, embora tenha sido inserida no ordenamento jurídico, com o condão de agilizar e diminuir o tempo que crianças e adolescentes devam permanecer nos abrigos (máximo de dois anos, conforme a lei supra), normalmente tende a ser descumprida. Senão vejamos: [...] a máquina é “estanque”, e os processos que deveriam ter a duração de poucos meses, se aglomeram e duram anos. “Não é dada, a celeridade constitucionalmente conferida às crianças. Processos de habilitação que deveriam durar no máximo seis meses, duram anos. Algumas comarcas realizam uma única formação por ano e com isso represam as habilitações e terminam por levar os futuros habilitados a situações de ilegalidade através de adoções intuitu personae, sem habilitação prévia, ou, até, de ações ilegais. Os casos aumentam a cada dia por total desespero de quem não consegue, sequer, fazer um mero curso informativo. Os processos de adoção, no Poder Judiciário, geralmente, estendem-se por longos períodos, tornando a cada dia que passa mais difícil tanto para as crianças e adolescentes, como para os futuros pais, a incessante e por vezes exaustiva busca pela realização desse grande sonho. Vale ressaltar que à adoção deve sempre satisfazer o interesse daquele que será adotado. ... Conforme dito alhures, foram constatados que vários fatores contribuem para arrastar os processos de adoção. Os três mais recorrentes são: a) Os postulantes antes mesmo de se dirigirem ao Poder Judiciário já possuem um perfil da criança ou adolescente previamente definido; b) Os postulantes optam em sua grande maioria pela adoção de crianças, do sexo feminino de no máximo 03 (três) anos de idade; c) Um outro fator, que foi, identificado através de pesquisas realizadas em diversos setores (Promotorias, Defensorias, Poder Judiciário, orfanatos, Conselho Nacional da Justiça, e pelo Cadastro Nacional de Adoção), constataram que a demora na efetivação dos processos de adoção, se deve muitas vezes em razão dos prazos que não são cumpridos, ou quando o são, extrapolam o limite estabelecido pela legislação. (BARRETO, NEVES, Artigo Científico, 06/2019).

Os atrasos nos prazos também ocorrem, muitas vezes, pela falta de preparo dos profissionais envolvidos. Assim, outro ponto importante no qual se poderia investir seria a especialização e preparo cuidadoso dos profissionais que lidam diretamente com crianças e adolescentes.

Salienta-se que tais profissionais lidam com o ser humano em sua fase de maior fragilidade e, para tanto, precisam estar preparados.

No entanto, o que se encontra, atualmente, são profissionais, em sua maioria, despreparados, como exemplo de Conselheiros Tutelares, que muitas vezes não possuem formação alguma para a função, sendo apenas escolhidos, por sua popularidade ou campanha eleitoral, por meio do voto conquistado na comunidade local.³³ Em 2019, tivemos uma eleição de conselheiros tutelares marcada pela escolha

³³ Silenciosa, a mobilização foi feita intensamente na internet e nas igrejas evangélicas. As campanhas foram feitas pela eleger conselheiros conservadores contra progressistas e vice-versa. Na regional Nordeste, todos os cinco eleitos são evangélicos. Muitos eleitores manifestaram desconhecimento da função do Conselho Tutelar e até mesmo sobre os candidatos nos quais votaram. Houve falta de informações e muita reclamação, com longas

de muitos conservadores e religiosos evangélicos, com visão de mundo, muitas vezes, determinada exclusivamente pela religião³⁴, o que pode gerar mais riscos as crianças e adolescentes do que amparo.

Não podemos negar que por muitos anos, em diversas partes do mundo, as únicas formas de apoio existentes para crianças abandonadas foram as instituições religiosas. No entanto, a politização e as disputas religiosas, intensificadas nos últimos anos pelo extremismo, que ganhou força pelo mundo com a ascensão da extrema direita em diversos e importantes governos, conduz a religião como justificativa ideológica na defesa da supremacia racial, do nacionalismo exacerbado, da xenofobia, do ódio às chamadas minorias, etc.

Assim, a crítica aqui apresentada, não é à participação de pessoas ligadas a alguma fé religiosa nos espaços de conselhos públicos, como o Conselho Tutelar em especial. Mas, ao contrário, à utilização desse espaço para ampliar a disputa religiosa tão acirrada nos últimos tempos, como ocorre no Brasil atual.³⁵ Não se pode continuar

filas e demora na votação. A razão maior foi o alto número de eleitores ante uma modesta estrutura montada pela Prefeitura de Belo Horizonte. Não faltou o clima acirrado na disputa, com denúncias de irregularidades, boca de urna e transporte irregular de eleitores. Esses crimes não estão sujeitos às penalidades da lei eleitoral, mas de leis municipais. (alemdofato.uai.com.br, 7/10/2019 - 06:00)

³⁴ Maioria dos Conselhos Tutelares de São Paulo e Rio são dominados por evangélicos
Reportagem mostra que conselheiros podem impor a religião como política pública ao, por exemplo, recomendar tratar criança LGBT com "sessão de descarrego na igreja"
Jornal GGN – Reportagem do El País divulgada nesta terça (15) aborda as consequências da penetração de igrejas evangélicas na eleição dos conselhos tutelares. Pelos dados oficiais, a cidade de São Paulo já tem 53% de seus conselheiros ligados a denominações neopentecostais. No Rio de Janeiro, uma pesquisa não oficial mostrou que o índice é maior, de 65%. Jacqueline Teixeira, doutora em antropologia e pesquisadora do Cebrap, explicou que diferente de outras religiões, os evangélicos no Brasil têm uma ética de “intervenção na realidade” que visa dar visa à ideia de “ação salvadora”. Eles criam estratégias de “aproximação e ocupação de todas as instituições do Estado de Direito”, e é isso o que leva à presença destas igrejas nos Conselhos Tutelares. Em alguns casos, essa visão de mundo detona as políticas públicas. É o que ocorre quando conselheiros sugerem que famílias impactadas pelo divórcio sejam tratadas como um problema de “falta de Deus na vida”, ou quando crianças LGBTs são encaminhadas para “sessão de descarrego na igreja”. Em 2020, o Brasil assistiu a dois casos de grande repercussão em que conselheiros tutelares agiram motivados pela região. Um deles envolveu o aborto de uma menina de 13 anos, estuprada pelo tio, no Espírito Santo, que precisou viajar a Recife para realizar o aborto. As autoridades apuram o papel dos conselheiros e dos assessores de Damares Alves envolvidos na questão. Além disso, houve o caso de uma menina de 12 anos que foi retirada da mãe pela própria avó evangélica, que não tolerava a iniciação da neta no candomblé. No Rio, a eleição do Conselho virou caso de polícia com o Ministério Público do Estado pedindo o afastamento de Ahlefeld Maryoni Fernandes, membro da Universal do Reino de Deus, do cargo de Coordenador dos Conselhos. Acusado de corrupção, ele chegou a perder o mandato de conselheiro tutelar no ano passado, mas foi conduzido à chefia dessas entidades pelo prefeito Marcelo Crivella. Segundo El País, a Universal “leva a eleição para os conselhos a sério. No site da Igreja, uma página estimula os fiéis a votar ‘em pessoas de bem’.” Mas, procurada, a igreja nega participação nas eleições. “Contudo, como segmento da sociedade, defende que todos —fiéis ou não— envolvam-se ativamente com a vida brasileira”. (jornalgggn.com.br, 15/12/2020)

³⁵ **Extremismo avança sobre a democracia e os direitos humanos no Brasil**

Em setores da igreja evangélica e no meio rural, os coronéis da fé, da família e dos bons costumes militam em defesa de uma agenda mais que conservadora: antidemocrática. São Paulo – O triunfo da extrema-direita no Brasil com a eleição de Jair Bolsonaro (PSL) e centenas de nomes antidemocráticos aos governos estaduais e nos legislativos é a vitória do extremismo religioso, sobretudo evangélico, alimentado pelo conservadorismo do brasileiro. Pautada por uma agenda de ataques aos direitos da mulher, da população negra, indígena, quilombola e a toda a diversidade sexual, supostamente em defesa da família e dos fundamentos da fé, da moral e dos bons costumes, essa combinação nefasta segue dando as cartas nos espaços de poder, nas políticas, ações, projetos e

permitindo que instituições de defesa da Criança e do Adolescente continuem sendo utilizadas como forma de ampliação de poder político e ou religioso. Assim, a utilização do Conselho Tutelar e de outros mecanismos de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, para fins não previstos no ECA, viola os princípios e objetivos de sua criação e por consequência, viola e esvazia, conjuntamente, a dignidade humana, como nos fala Collet, 2011, p. 63, *“Qualquer norma ou atitude, que viole ou choque os fundamentos referentes à dignidade humana, deve ser rechaçada por incompatibilidade ético-jurídica com os princípios contidos na Declaração dos Direitos Humanos e acolhidos na Constituição Cidadã de 1988.”*

Outra possibilidade relevante e muito atual, que, em tese, auxiliaria em muito o cumprimento dos prazos nos processos judiciais, em especial dos processos de adoção, seria a utilização da tecnologia em prol dos interesses dos adotandos.

Temos convivido com uma verdadeira revolução na tecnologia, em especial com o crescimento da utilização da inteligência artificial nos mais diversos meios de interação social.

A inteligência artificial vem construindo possibilidades antes nunca pensadas pelas mais brilhantes mentes. É um novo caminho percorrido pela humanidade.

A utilização de algoritmos, na avaliação dos processos de adoção, com o objetivo de agilizar e dar mais efetividade na finalização desses processos, é uma possibilidade de conciliar o avanço tecnológico com o interesse de quem realmente precisa de agilidade nos processos de adoção, ou seja, da criança.

Como visto até aqui, o SNA já passou por um processo de automatização, sem que, no entanto, até este momento, tenham sido implementadas técnicas de Inteligência Artificial. O sistema atual, por mais automatizado que seja, ainda depende de uma atuação humana, isto é, de um agente público – normalmente do Juizado da Infância e da Juventude – que realize a vinculação entre os postulantes a adoção e as crianças e adolescentes, após a verificação dos requisitos de compatibilidade. Como

nos discursos. E tem como objetivo se fortalecer, se ampliar e se perpetuar como instrumento político e de controle social e econômico. O retrocessos trazidos pela agenda da família e da religião, diretamente associada à questão de gênero, e as estratégias de enfrentamento estiveram na pauta do seminário internacional Democracia em Colapso?, realizado pela Boitempo Editorial e pelo Sesc na tarde desta quarta-feira (16). Para debater o tema, o pastor batista Henrique Vieira, a militante LGBT comunista Amanda Palha e a cientista política Flávia Biroli. Titular da Igreja Batista do Caminho, de Niterói (RJ), Henrique Vieira alertou para um “extremismo evangélico” no Brasil, perigoso e potencializador de violências. Um “problemaço” para a democracia, os direitos humanos e a diversidade de gênero. “Esse grupo, que tem poder econômico, midiático e projeto de poder, cresce em um país fundado na escravidão genocida, colonizadora”. Mas ressaltou: é um erro de análise acreditar que que o movimento evangélico inaugurou o retrocesso. “O conservadorismo do brasileiro alimenta o extremismo evangélico e vice-versa. Mas não há um monopólio do evangélico sobre o conservadorismo brasileiro”, ressaltou, ponderando que, se Silas Malafaia é evangélico, Marthin Luther King também era. “Ou seja, achar que são todos iguais, caretas, fascistóides prontos a dominar o Brasil, é ignorar uma disputa dentro do segmento evangélico, que majoritariamente é pobre, negro, periférico, favelado e trabalhador”. (Rede Brasil Atual 18/10/2019).

regra geral, uma vez identificada a compatibilidade (que deve ser absoluta) entre as variáveis presentes nos questionários e formulários, passa-se à perquirição dos postulantes cronologicamente mais antigos, que, salvo exceções legais, possuirão prevalência hierárquica. A automação que existe atualmente é, portanto, absoluta e não se baseia em modelos preditivos. Ou seja: só é possível haver vinculação entre “ambos os lados” se houver compatibilidade completa, que é verificada por um agente humano. Além disso, as variáveis existentes hoje são muito diminutas e ainda se voltam muito mais aos postulantes à adoção, que respondem, por exemplo, sobre quais idades buscam, além da etnia, e da possibilidade de adotar irmãos. É, claramente, ainda um sistema mais voltado a atender aos interesses dos postulantes a adoção. Por outro lado, não se muda o sistema jurídico apenas com alterações na legislação e no processo judicial de adoção, mas sim com uma mudança cultural, daí a previsão legal acerca da realização de cursos e outras atividades voltadas aos adultos para fins de possibilitarem sua preparação para o momento da adoção. Surge então o questionamento: seria possível recorrer à Inteligência Artificial para aprimorar este processo? (...) Nos Estados Unidos da América, tornou-se conhecido o caso do programa Family-Match que, na definição colhida de seu sítio eletrônico, afirma que “torna mais fácil para famílias amorosas adotarem ou criarem crianças”, já que seus dados lhe “permitem descobrir e combinar famílias e crianças compatíveis, o que aumenta a estabilidade do posicionamento e alcança melhores resultados para todos.” Segundo a descrição, para as famílias, a plataforma explora “características como personalidade, adaptação conjugal, expectativas e muito mais.” Já para as crianças, consideram “a experiência anterior de adoção, comportamentos e fatores de resiliência, entre outros.” Os dados que a plataforma coleta “tanto da família quanto da criança informam uma compatibilidade familiar e ajudam o maior número de famílias a proporcionar estabilidade e permanência para as crianças.”[21] Ou seja, o que a plataforma tenta fazer é prever compatibilidades com maior acurácia, de modo a facilitar os “matches” entre os postulantes a adoção e as crianças e adolescentes. Importa ressaltar, contudo, que a plataforma apenas municia com dados pessoas humanas, normalmente assistentes sociais, que farão uma análise dos seus resultados para que, com isso, possam buscar a aproximação entre as partes do processo de adoção. (...) Observa-se, desde já, duas diferenças importantes para o sistema que atualmente vige no Brasil: a inexistência de um critério absoluto de cronologia e a prescindibilidade de matches completos nos itens do formulário. Diversamente do que ocorre hoje no sistema brasileiro, esse tipo de modelo preditivo baseia-se em análises estatísticas e probabilísticas, de modo que não é preciso que haja coincidência total entre os requisitos. No entanto, alguns requisitos básicos poderiam ser limitadores, como por exemplo: idade, etnia e o critério da criança sozinha ou com irmãos. Isso é, o algoritmo poderia ser programado de modo a não apontar compatibilidades quando houver fatores limitantes como idade, etnia ou a possibilidade de adoção de mais de uma criança ao mesmo tempo. Como se pode notar, no atual sistema brasileiro, o principal óbice à introdução de modelo semelhante de Inteligência Artificial está na obrigação de ordem cronológica para as adoções, o que poderia ser contornado por meio de mudança na legislação ou, eventualmente, por argumentação

jurídica que levasse em conta o melhor interesse da criança, ao demonstrar que a compatibilidade de personalidades detectada pelos algoritmos de Inteligência Artificial poderia ser mais eficiente para o seu bem-estar e desenvolvimento que eventual ordem cronológica do cadastro de postulantes a adoção. Ressalta-se, desde já, no entanto, que a presença humana é imprescindível mesmo nesse sistema automatizado, devendo-se ainda lançar olhares atentos para a proteção dos dados pessoais coletados e tratados neste processo, porque, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, muito provavelmente tais dados serão sensíveis e se destinarão à formação de perfis de adotantes e adotados. Contudo, esse não parece ser um entrave tão grande, pois já hoje o SNA conta com um nível de proteção de dados pessoais extremamente profícuo, com possibilidade até mesmo de controle de telas dos usuários que acessaram e modificaram o sistema, o que fica registrado para eventual sindicância posterior. (NOGUEIRA, Artigo Científico, 01/ 2021)

Cabe ressaltarmos que os investimentos realizados em tecnologia até o momento e por consequência, o grande desenvolvimento tecnológico, sempre foram utilizados em função de garantir a continuidade no poder, das classes economicamente dominantes.³⁶ A utilização dos algoritmos deixa de lado a ideia de solução dos problemas da humanidade e é colocada com o objetivo de perpetuação do poder nas mãos daqueles que dominam o capital.

Por consequência, a reprodução do racismo estrutural, na construção desses algoritmos, nos leva ao que muitos já reconhecem como “racismo algoritmo” que ocorre constantemente quando algoritmos discriminam pessoas negras e suas realizações no mundo digital. Em um exemplo de racismo praticado por meio de algoritmo, dentre milhares que acontecem no dia-a-dia nas mídias digitais, podemos citar testes realizados pelo Twitter entre políticos norte-americanos, onde a imagem do político branco Mitch McConnell foi destacada, por diversas vezes durante os testes, em detrimento da imagem do presidente negro Obama. Em todas as situações o algoritmo do Twitter destacou o rosto do político branco.³⁷

³⁶ Por tudo isso a inteligência artificial tem motivado o que Evgeny Morozov chama de solucionismo tecnológico, isso é, a ideia de que com o algoritmo correto a tecnologia pode resolver todos os problemas da humanidade. Em seu livro *To save everything*, o escritor bielorrusso demonstra o caráter profundamente ideológico e antidemocrático de um mundo controlado por algoritmos, no qual o futuro é determinado pelos acionistas das empresas do Vale do Silício e não por mecanismos populares. Vejo no solucionismo tecnológico um pouco da ingenuidade do estudante de computação bem intencionado, fanático por algoritmos, que aprende algo como programação linear e acredita que pode resolver grandes problemas sociais resolvendo um grande problema de otimização se souber escolher as variáveis certas. A prova de que tal estudante existe é que estou falando de meu próprio passado. Tal pensamento, que dialoga com o positivismo lógico e o utilitarismo (entre cientistas da computação, Stuart Russell e Peter Norvig tratam dos fundamentos filosóficos da IA em *Artificial intelligence: a modern approach*, e John McCarthy abordou o tema em artigos desde a década de 90), ignora a lógica do capitalismo. (MADEIRA Tiago, 6 JUL 2020).

³⁷ **Twitter admite viés racista de algoritmos**

Em resposta aos testes — que se tornaram virais e compararam dezenas de imagens de artistas e personalidades brancas com outras pretas e não-brancas —, o diretor de design do Twitter, Dantley Davis (@dantley),

O uso de tecnologias, se bem empregado na automação dos processos de adoção, com o devido cuidado de se construir algoritmos que considerem a realidade e o perfil da grande maioria das crianças abrigadas, poderá agilizar em muito os tramites desses processos. No entanto, continuará sendo imprescindível a participação de profissionais formados e treinados para o acompanhamento dos processos, pois a revisão dos apontamentos realizados por algoritmos, deve ser constantemente acompanhada e abonada por esses profissionais. Por maior que seja o investimento em tecnologia, nunca conseguiríamos superar a sensibilidade humana com relação às necessidades de outro ser humano.

O exemplo citado na introdução desse trabalho, mostra com clareza que foi a sensibilidade de um juiz que permitiu, que três irmãos tivessem seu futuro garantido em convivência junto a uma família. Ou seja, se naquele momento, essas crianças fossem tratadas somente pelos critérios tecnológicos, seriam encaminhados para uma instituição e pelas estatísticas, por se tratarem de irmãos, estariam ainda à espera da adoção, ou no mínimo, teriam sido separadas em famílias diferentes.

admitiu: “É 100% nossa culpa. Ninguém deve dizer o contrário. Agora, a próxima etapa é consertar isso.” Casos similares já aconteceram com a plataforma de videochamadas Zoom, questionada após um professor negro ter a cabeça ‘cortada’ durante uma aula online em que o educador tentou fazer uso de um fundo virtual, e com sistemas de reconhecimento facial utilizados para facilitar prisões, que já demonstraram predileção por acusar majoritariamente pessoas de pele escura como culpadas por delitos e como mais propensas à reincidência criminal. (Bárbara Martins - 30/09/2020).

3.2. Preparação para Adoção

Eu sou uma pergunta cuja resposta não me compreende. Está morta. O que eu sou não mora em mim, dorme do lado de fora. Algumas noites aprecia a lua, em outras manda ao inferno aquelas estrelas. O que eu sou é barroco e contraditório, portanto, não cabe nas formas perfeitas. O que eu sou não pode ser dito, é segredo de confissão, um dos tantos que a vida não disse. Jamais ousaria. Eu sou minha letra e tenho teu nome. O que eu sou é reflexo nas sombras. É como um olhar de mudez incomparável, como balausta de liquidez impenetrável. O que eu sou é um cristal e estou quebrado. Eu sou as faces múltiplas de um espelho, ninguém sabe em quem me reflito. Não posso ser explicado, só sentido. O sentido foge também a quem toca e não sente. Ninguém sabe o quanto existo e o quanto finjo. Há muitas formas de existir e todas elas têm um palco. Palmas, enquanto as máscaras permanecem rijas. O que eu sou é inexplicável e incoerente. Como um céu no chão do abismo, um calabouço que dá ao nada e uma porta que não tem chave. O que eu sou está trancado e escondido, porque à luz morreria. O que eu sou é o estado bruto que se liquefaz no ar insondável do meio-dia. O que eu sou não cabe na rotina, sequer acompanha os compassos de um relógio. Não tiquetaqueio nas horas vãs, sequer me afogo nos mares de companhia duvidosa. Eu sou livro que se lê escondido. Eu olho para os lados e, se não tem ninguém me olhando, vivo um pouquinho. Um pouquinho só, porque muito seria letal. O que eu sou é uma ampuheta em contagem regressiva, é explosão de cacos de madeira viçosa. Eu sou a luta da manhã para deixar de ser noite. Eu sou a saudade da madrugada e o que eu sou não cabe em mim. (Vinicius Linné)³⁸.

Conforme Ghirardi (2008) *apud* Rossato (2017), a eficiência no sistema de adoção não está ligada somente à celeridade nos trâmites legais, mas, principalmente, ao desenvolvimento do vínculo afetivo entre as partes, as quais formarão uma nova família.

“Entende-se que a adoção não pode ser associada apenas a um ato de caridade ou compaixão, nem tão pouco ser vista como uma compensação de uma incapacidade biológica.” (Cecílio & Scorsolini-Comin, 2016; Costa, 2013, *apud* Rossato, & Falcke, 2017, p. 129).

³⁸ A Vinicius Linné é mestre em Literatura e fascinado por ela. Lê, comenta e enventa mil vidas suas dentro dos ares de cada letra. A primeira parte da vida de Vinicius foi construída sobre a seguinte história: sua mãe adotiva ficara doente e fora encaminhada a um especialista em outra cidade. Lá, entrara na lista de adoção do hospital. Sua mãe biológica, provavelmente, seria uma mulher muito pobre, sem condições de o sustentar, mas que amava-o tanto a ponto de pensar nele e querer um futuro que não poderia dar. O escritor cresceu sabendo disso e se sentindo, de algum jeito, especial. Como ele próprio disse naquele texto, ele se identificava com os poucos adotados de sua cidade, pois tinham a mesma história. Embora ele não soubesse direito qual era ela. (...) (A história de um texto Publicado em setembro 5, 2018 Por Ruth Di Rada).

De acordo com Morelli, 2015 apud Rossato, 2017 (p. 130), a adoção de uma criança ou adolescente infere em muitas mudanças para a família pretendente à adoção, tanto psicológicas quanto ambientais e sociais. Segundo Rossato, 2017, os pretendentes necessitam de uma preparação específica, que em muitos casos não é fornecida durante o processo de adoção. Ressalta-se que, além do fornecimento de condições mínimas de saúde, higiene, educação etc. para a criança, os pais devem conceber o lugar do filho adotivo em suas consciências.

O Sistema nacional de Adoção e acolhimento, apresenta como necessário para se habilitar para a adoção algumas exigências legais, a partir do momento em que se decide a realizar a adoção³⁹. Entre essas exigências é relacionada a necessidade de participação dos pretendentes em um programa destinado a preparar os interessados para a adoção.

Essa participação dos postulantes é prevista no ECA e colocada como requisito legal e fundamental para que, de um lado, se conheça os candidatos em seus interesses e reais motivações que os conduziram à vontade de se tornarem pais adotivos, e por outro, oportunizar aos pretendentes a preparação para o enfrentamento e superação das possíveis dificuldades que vierem a encontrar, durante o processo de adoção e posteriormente no processo de adaptação em sua nova realidade.

Infelizmente, o que acontece de fato na maioria das Varas da Infância e da Juventude, nos leva a conhecer uma triste realidade. Muitas dessas Varas não tem implantado o espaço de preparação para os postulantes à adoção, e muitos dos espaços de preparação constituídos, estão apenas no papel, tendo sua função simplesmente para o atendimento das exigências legais e menos para alcançar o verdadeiro objetivo de sua instituição.

Verificou-se, contudo, que apesar da revisão de literatura enfatizar a importância do espaço de preparação dos postulantes no que se refere à construção de um projeto adotivo sólido e balizado no desejo de exercer a parentalidade, o casal pesquisado não destacou a preparação para habilitação à adoção como algo que os auxiliou a desenvolver recursos emocionais para lidar com os desafios que enfrentaram ao longo

³⁹ Uma das principais mudanças trazidas pela legislação na área da adoção foi o estabelecimento da obrigatoriedade de qualquer candidato participar de um curso de preparação psicossocial e jurídica antes da obtenção da habilitação e consequente inserção no Cadastro Nacional de Adoção - CNA. A referida previsão entrou em vigência no ano de 2010, através da sanção da Lei 12.010/09, popularmente conhecida como nova lei da adoção, e desde então as Varas da Infância e da Juventude de todo o País vêm se organizando para o ofertamento do mencionado curso, e os resultados verificados são ostensivamente positivos. Em que pese a existência de gravoso déficit de profissionais especializados (psicólogos e assistentes sociais) que integram a estrutura psicossocial da Justiça Infantojuvenil de todo o Brasil, o curso de preparação psicossocial se transformou em relevante balizador de uma nova cultura de adoção que está sendo sedimentada, especialmente pela gradativa mudança no perfil de crianças desejadas pelos candidatos. (Walter Gomes de Sousa Psicólogo judiciário e supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. Publicação no tjdf).

da adaptação com seus novos filhos. Esses resultados despertam reflexões sobre a efetividade dos cursos de preparação para adoção na construção e concretização do projeto adotivo. Constatou-se também que a família adotiva não tinha a quem recorrer após ter vivenciado o estágio de convivência e levado as crianças para casa, pois não há políticas públicas voltadas especificamente para acompanhamento pós-adoção. Ressalta-se que esse acompanhamento poderia ter auxiliado tanto os pais quanto as crianças a construir estratégias de enfrentamento diante das situações desafiadoras que a adoção apresentou para ambos. (ARAÚJO, 2017 p. 158).

Assim entendemos, a necessidade de uma revisão em nosso sistema de adoção com a possibilidade de um aprofundamento no processo de preparação de profissionais para trabalharem efetivamente com o tema, objetivando-se, a partir de uma preparação de qualidade, que se promova um verdadeiro acompanhamento da família pretendente. Esse acompanhamento começaria durante o processo de adoção (desde a entrada dos pretendentes na lista de adoção), continuando também após a sua finalização, sendo então realizado por profissionais, devidamente habilitados e qualificados na função. Esse processo ocorreria durante o tempo em que o profissional responsável julgasse necessário, considerando as particularidades de cada caso. Por exemplo, ao receber uma criança com deficiência, possivelmente a família deverá ser orientada a respeito das necessidades que a criança exigirá nos seus cuidados para seu pleno desenvolvimento.

Esse acompanhamento e suporte profissional poderia evitar muitos casos de “devolução de crianças adotadas”, bem como maus tratos de menores por parte das famílias pretendentes. De acordo com Morelli, 2015 apud Rossato, 2017 (p. 130):

“(...) a construção da parentalidade é um processo contínuo, de modo que refletir sobre as motivações, fantasias e medos subjacentes dos pais no processo da adoção é fundamental para compreendê-la e favorece intervenções de promoção à saúde. Pontuam que o espaço reservado à criança no psiquismo parental fornece indícios de como será a interação dessa criança com os membros da nova família.”

Dessa forma o acompanhamento dos pretendentes, ajudando-os a lidarem com seus medos, dúvidas, analisando suas fantasias e apontando a realidade poderia resolver não somente o problema da “devolução de crianças”, mas também a questão da escolha das preferências de tipo físico e idades, por exemplo. Ponto este que influencia consideravelmente a situação atual do sistema de adoção do país, no qual existem mais pretendentes à adoção do que crianças a serem adotadas, muito embora, a

maioria dessas crianças continue na lista de adoção por não se encaixar nas preferências impostas pelos pretendentes.

A Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, ao colocar em prática o espaço de acompanhamento de postulantes, realizado por profissionais capacitados, se torna um modelo de como um acompanhamento bem estruturado pode gerar bons e surpreendentes resultados. Esse exemplo é apresentado por meio de artigo publicado pelo Psicólogo Judiciário e Supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e da Juventude, Walter Gomes de Sousa:

A equipe interprofissional de adoção da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal tem procurado atender integralmente às recomendações estatutárias a respeito da preparação psicoemocional dos postulantes, garantindo-lhes a imersão em um curso com metodologia diferenciada, no qual o foco é possibilitar que todos experimentem intelectiva e emocionalmente o ambiente psicossocial e jurídico da adoção por meio de reflexões tanto individuais quanto coletivas, de vivências e dinâmicas de grupo e, mais recentemente, da constelação familiar. E o resultado amealhado nos tem surpreendido grandemente visto que um número cada vez maior de requerentes tem promovido mudanças no perfil da criança pretendida para adoção, abrindo-se para a possibilidade do acolhimento de crianças de idade mais avançada, pré-adolescentes e adolescentes, grupos de irmãos e crianças e jovens com graves e complexos problemas de saúde. Tal constatação pode ser verificada por meio dos resultados estatísticos gerados pela Justiça Infantojuvenil do Distrito Federal. De janeiro de 2017 até outubro de 2018, a equipe psicossocial da Vara da Infância e da Juventude do DF logrou êxito na promoção de 160 adoções, sendo que desse total 90 envolveram crianças com faixa etária acima de 2 anos e, o mais impressionante, 28 grupos de irmãos (de 2 a 6 membros). Destaque-se ainda que 13 adotados tinham complexos problemas de saúde (microcefalia, autismo, cardiopatias, etc). Esse perfil diferenciado de adoção é indiscutivelmente o resultado direto do curso de preparação psicossocial oferecido aos postulantes. (SOUSA, Artigo TJDFT).

Com um acompanhamento realizado por profissionais capacitados, poderiam ser evitados muitos danos psicológicos, em especial de processos de adoção que não sejam efetivados e/ou casos de “devolução da criança adotada”. Nessas situações em especial, evitar-se-ia, um novo abandono do menor, que já sofre pelo abandono da família biológica.

Assim, o acompanhamento das famílias após a efetivação da adoção, poderia se tornar um implemento somado aos processos. A necessidade de implantação de um acompanhamento de profissionais capacitados, também após a criança ou adolescente estarem incluídos no ambiente de sua “nova família”, ajudaria no processo de adaptação

de adotantes e adotados entre si. Esse acompanhamento ajudaria tanto no ajustamento da criança junto à nova família como dos pais para com a criança recém chegada.

O acompanhamento após a adoção teria também a função de proteção física e psicológica do adotado e, em casos de maus tratos ou de não adaptação adequada, o menor passaria a ter o conceito de ser “resgatado” pelo profissional e não o estigma de ser novamente abandonado por ter sido “devolvido” pela família pretendente.

Santiago, 2014, *apud* Rossato, 2017, afirma que, na prática, o que vem acontecendo é a “devolução” dos menores ao poder público, o que os torna órfãos mais uma vez. Percebe-se assim, a grande importância de estudos e debates sobre esse tema, com o intuito de ajudar as autoridades responsáveis a enfrentar e resolver os problemas existentes no sistema de adoção atual.

Nesse sentido, podemos citar como exemplo a iniciativa da Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado do Rio Grande do Sul, que em 2018, propôs o Projeto Pós-Adoção, com o objetivo de auxiliar às famílias durante o processo de adoção e após a sentença de adoção:

Ser pai e ser mãe traz responsabilidades, provoca mudanças na vida de uma pessoa ou de um casal. Na filiação adotiva evidencia-se a necessidade de um trabalho focado na desconstrução de mitos e preconceitos socialmente construídos acerca da adoção, principalmente em relação à história pregressa da criança ou adolescente, às situações que levaram à destituição do poder familiar, entre outros. Além disso, embora os pretendentes passem por um processo de habilitação para adoção, o momento de estágio de convivência com a criança ou adolescente exige, dos adotantes, um trabalho de constante reflexão sobre os aspectos inerentes à construção da parentalidade. Nesse contexto, considera-se fundamental oportunizar aos adotantes em período de estágio de convivência e após a sentença de adoção, com a criança ou adolescente um espaço de acolhida e acompanhamento, que permita abordar, refletir e trocar ideias e percepções que surgirem nessa fase do processo. Da mesma forma, busca-se prevenir as dificuldades que possam ocorrer e, se essas acontecerem, garantir que a família possua uma referência para o acompanhamento e o debate coletivo com outras famílias, e que esse processo possa ser melhor compreendido e vivenciado pelas famílias adotantes. Portanto, visando promover a compreensão dos adotantes sobre a adoção, em seus aspectos pedagógicos, jurídicos e psicossociais dessa fase de vinculação familiar, bem como proporcionar o acompanhamento das famílias após a sentença de adoção, a Coordenadoria da Infância e Juventude propõe este projeto, auxiliando a operacionalização dos grupos de acompanhamento pós adoção nas Comarcas.

É preciso entender que o processo de adoção não termina com a sentença e assinatura de papéis. Ao assumir as responsabilidades como pais é assumido juntamente um turbilhão de mudanças, tanto na família quanto na vida dos filhos

recebidos. Deve-se aprender a superar todos os preconceitos e medos, com os quais se convive ao longo da construção dessa nova família. Ainda que o processo de adoção tenha sido longo, e muito se tenha vivenciado e aprendido, uma nova realidade surgiu a partir da adoção da criança ou adolescente. Principalmente quando se trata de uma criança que esperou por anos o momento de ser recebida em um lar. Assim é de grande importância a existência de um apoio multiprofissional onde se possa abordar os diversos temas que surgirão durante o processo de adaptação. O acompanhamento pós finalização do processo de adoção se mostra como uma forma de evitar muito sofrimento para os pais e principalmente para as crianças.

3.3. Passo a passo para a adoção

Com a Lei 13.509/2017, foram instituídas novas regras para o processo de adoção no Brasil. Passou-se a priorizar interessados em adotar grupos de irmãos e menores de idade com deficiências, doenças crônicas ou necessidades de saúde especiais.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos apresenta o passo a passo do que deveria ser o processo de adoção.

A partir da decisão de adotar, deve-se juntar todos os documentos exigidos para começar o procedimento de adoção, incluindo identidade, CPF, comprovante de renda ou declaração equivalente e certidões cível e criminal e habilitar-se junto a Vara de Infância e Juventude da sua cidade.

É exigido idade mínima de 18 anos para iniciar o processo, não importando o estado civil dos interessados em adoção, devendo haver uma diferença de 16 anos entre o pretendente e a criança a ser adotada.

Para constar nos cadastros local e nacional de pretendentes à adoção é preciso fazer uma petição e dar entrada no processo no cartório da Vara da Infância e aguardar a aprovação.

A partir da aprovação no cadastro, todas as pessoas constantes da lista de pretendentes à adoção, são obrigadas a fazer um curso de preparação psicossocial e jurídica e participar de entrevista feita por profissionais da vara da infância, durante a qual o pretendente vai descrever o perfil da criança desejada.

O acolhimento do pedido pelo Juiz, se dá a partir de laudo favorável da equipe técnica da Vara e após parecer favorável, emitido pelo representante do MP. Somente então, o nome dos prováveis adotantes passa a fazer parte nos cadastros de adoção, mais conhecido como “filas de adoção”, com validade de dois anos.

Por meio do cadastro, os pretendentes são informados quando há uma criança com o perfil como fixado durante a entrevista, respeitando a ordem cronológica desde a habilitação desse pretendente.

Nesse momento, o histórico de vida da criança é apresentado ao adotante. Havendo então interesse, os pretendentes podem conhecer a criança, que posteriormente, também é ouvida e diz se quer ou não continuar com o processo. Visitas ao abrigo onde está acolhida a criança se tornam permitidas durante um estágio de convivência monitorado pela Justiça e pela equipe técnica.

Tudo correndo bem e de acordo com o interesse da criança, essa é liberada e o adotante inicia uma ação de adoção.

Com o início processo, os pretendentes recebem a guarda provisória da criança, que tem validade até o desfecho do processo. Com a guarda provisória, a criança passa

a morar com a família, mas com o acompanhamento da equipe técnica que deverá realizar visitas periódicas até apresentar uma avaliação definitiva.

Diante da avaliação positiva, é proferida pelo juiz a sentença de adoção, que determina lavratura do novo registro de nascimento, já com o sobrenome dos novos pais. Assim, o filho já adotado, passa a ter todos os direitos de um filho biológico fazendo parte de uma família legalmente.

Considerações Finais

No decorrer do primeiro capítulo, apresentamos uma visão geral sobre a longa trajetória de construção dos direitos das crianças no Brasil, com um enfoque para os avanços alcançados com a promulgação do Marco Legal da Primeira Infância. Apresentamos de maneira objetiva, a penosa caminhada de alguns séculos, quando crianças eram abandonadas ou vendidas como escravas e sujeitas a maus tratos, sendo, na maioria das vezes, não consideradas como seres humanos. Tratou-se de uma longa e dolorosa história que expõe a indignidade e o autoritarismo de adultos insensíveis aos cuidados e apelos da infância. Em palavras diretas, foi um longo período de sofrimento até que se alcançasse refúgio legal de proteção para esse grupo de pequenos cidadãos brasileiros.

Apresentamos as conquistas alcançadas com a constituição do ECA, como a garantia de acesso ao ensino, a criação do PNE, as metas de redução da taxa de mortalidade maternas e infantil, a obrigatoriedade de diversos testes de saúde para recém-nascidos, o estabelecimento legal do direito do ensino sem o uso de crueldade e castigos, criação do CNA e do Conselho Tutelar, dentre outras conquistas. Em outras palavras, apresentamos um ligeiro estudo da legislação sobre a garantia formal da defesa dos direitos para cidadãos com até 18 anos.

No entanto, tentamos demonstrar também, que a realidade entre o legislado e a prática estão muito distantes. Vivemos em uma sociedade construída sobre as bases de uma cultura escravocrata e de exploração, na qual o preconceito estrutural e a exploração social ganham força na constante defesa do *status quo*. O grande número de jovens e crianças que morrem diariamente, em razão da luta entre o Estado e o Tráfico, em sua grande maioria nas periferias e favelas, por exemplo, escancara, com clareza, o enorme caminho que ainda precisa ser percorrido pela sociedade brasileira para se alcançar a proteção integral de nossas crianças e adolescentes

Ainda no primeiro capítulo, apresentamos recortes do ECA relacionados às questões da adoção. Mostramos também que, desde 1989, o Brasil se coloca na vanguarda mundial da defesa dos direitos da infância, inicialmente com a participação na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e, em seguida, com a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente. A legislação brasileira, desde então é considerada uma das mais completas legislações sobre a defesa dos direitos da infância.

No segundo capítulo, procuramos apresentar a realidade dos processos de adoção no Brasil e percebeu-se o quanto a burocracia institucional contribui fortemente para que uma grande quantidade de crianças não consiga alcançar o direito de crescer

em um ambiente familiar. Assim, crianças que crescem em abrigos, após completarem a idade máxima de permanência nos mesmos, são colocadas nas ruas para então aprenderem a se virar como adultos.

Observamos que o número de postulantes a pais adotivos é muito maior que o número de crianças disponíveis na fila de adoção. Também constatamos que, concomitantemente, outro grande número de crianças abrigadas, nem mesmo consegue ingressar na lista de adoção

Descobrimos também que, o preconceito racial, detectado nas preferências dos candidatos a pais adotivos, que querem, na maioria das vezes, crianças brancas, do sexo feminino, de até 03 anos, acaba sendo maquiado pela demora nos processos de adoção. Pois a lentidão em colocar uma criança como disponível para adoção, mesmo estando a muito tempo em um abrigo, acaba por distorcer a leitura dos números, ou seja, mesmo com a grande quantidade de crianças à espera, poucos são classificados como disponíveis, gerando assim a falsa ilusão de que existem mais pais aguardando por uma criança de cada raça do que a quantidade real de crianças da mesma raça à espera de um pai.

Assim, a burocracia que provoca a demora na colocação da criança na lista de disponíveis para adoção e conseqüentemente que provoca a morosidade dos processos, torna-se um grande entrave para resultados positivos, perpetuando, pela própria estrutura, os efeitos do racismo sobre a vida dessas crianças.

Como exemplo prático, demonstramos, com a coleta de dados, um recorte da realidade dos mecanismos e procedimentos de adoção da cidade de Guanhães, na qual, no período de 20 anos, considerando janeiro de 2000 e novembro de 2020, foram concluídos apenas dois processos de adoção. Assim percebemos facilmente, que a criança ainda não é prioridade nas políticas públicas do Estado, ainda que tenhamos uma avançada legislação.

Havia a intenção de se apresentar o estudo de um caso concreto, para melhor ilustração dessa dissertação. No entanto, infelizmente, o período de realização deste trabalho, coincidiu com a pandemia da COVID-19. Apesar da tentativa junto ao juizado da infância e da adolescência, recebemos a negativa de acesso ao abrigo de menores, em razão da necessária proteção da saúde das crianças. Nem mesmo acesso aos autos de processos de adoção foi possível, pois se tratam de processos que correm em segredo de justiça. Os dados apresentados no texto fazem parte dos arquivos disponibilizados nas plataformas digitais já referenciadas.

Diante do quadro apresentado, isto é, das dificuldades para a aplicação correta da legislação, no que diz respeito à celeridade dos processos de adoção, considerando que a lei prevê tempo máximo de permanência nos abrigos de até 24 meses e que nem

mesmo esses prazos são cumpridos, impondo uma permanência por até 18 anos nas casas de acolhimentos a algumas crianças que, como demonstrado, deixam o abrigo após completarem a maior idade; considerando a necessidade de aprimoramento da legislação e de busca de mecanismos visando à diminuição da burocracia e, automaticamente, à conclusão dos processos de adoção, no Capítulo 03, apresentamos algumas propostas de aprimoramento e agilidade nos trâmites legais.

Uma das propostas que traria novo alento é a mudança da lógica do sistema: em vez de se buscar resolver o problema da família em função dos pais, como visto, o ideal seria passar, de fato, a dar enfoque ao interesse das crianças, ou seja, priorizar o interesse daquela que é e sempre foi real vítima e a parte mais fraca no sistema.

Consideramos também a possibilidade de uma formação maior e mais eficiente aos profissionais responsáveis pelas crianças acolhidas, tantos aos que são eleitos temporariamente, como conselheiros tutelares, como aos que fazem carreira no serviço público, nas diversas áreas de atenção à criança e ao adolescente.

Finalmente, apresentamos a possibilidade de utilização da tecnologia em função da diminuição do tempo de tramitação dos processos. Sem deixar de considerar, no entanto, a visão de que a tecnologia, na grande maioria das vezes, é dominada pelo capital e colocada para atender e perpetuar os interesses das classes dominantes, que detém o controle sobre essas tecnologias. Os avanços tecnológicos, com mecanismos estruturados em função de diminuir a espera nos abrigos e considerando a realidade dessas crianças abrigadas, bem como um acompanhamento com profissionais formados para desempenharem essa função com esse mesmo objetivo, talvez possam ser a chave para o destrave da burocracia legal. Para isso, faz-se necessário um salto rumo ao verdadeiro interesse de salvar as vidas dessas crianças, que no silêncio das noites sofrem ansiosas à espera de que o Estado possa se tornar a tão sonhada e acreditada “fada madrinha” que trará alegria aos seus corações.

Referências bibliográficas

- BRAGA, Hilda Maria Cordeiro Barroso. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos de investigação, elaboração de trabalhos acadêmicos e publicações científicas. São Paulo: Laços, 2015. Pp 101-108
- GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.
- TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. Metodologia da Pesquisa. Pp 71-81
- <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5808/A-adocao-na-legislacao-brasileira>. Acesso em 15/04/2020.
- <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-das-leis-de-adocao-no-brasil.aspx>. Acesso em 15/04/2020.
- Legislação Informatizada - LEI Nº 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017 - Publicação Original <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13509-22-novembro-2017-785783-publicacaooriginal-154279-pl.html>. Acesso em 15/04/2020.
- MARMITT, Arnaldo. Pensão Alimentícia. Ed. Aide. 1993.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo: Cortez, 2002.
- MURGIA, Michela. Acabadora. Ed Alfaguara. 2012.
- BARRIOS, Nuria. O Alfabeto dos Pássaros. Ed Cosac & Naify. 2014.
- PARK, Linda Sue. Por Um Simples Pedaco de Cerâmica. Ed WMF Martins Fontes. 2005.
- HUGO, Valter Mãe. O Filho de Mil Homens. Ed Biblioteca Azul. 2011.
- WINTERSON, Jeanette. Por Que Ser Feliz Quando Se Pode Ser Normal. Ed Record. 2011.
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm ECA. Acesso em 10/05/2020.
- http://www.editora.puc-io.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf Acesso em 10/05/2020
- http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_unicentro_hist_artigo_ana_lucia_cecchin.pdf . Acesso em 20/05/2020
- <http://direito7turma.blogspot.com/2014/05/a-criacao-do-eca-no-seu-contexto.html> Acesso em 20/05/2020
- <https://revistacrescer.globo.com/Voce-precisa-saber/noticia/2015/07/25-anos-do-eca-dez-conquistas.html> Acesso em 25/05/2020
- <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/obra-avancos-do-marco-legal-da-primeira-infancia> Acesso em 10/06/2020

<https://www.cnj.jus.br/novo-sistema-de-adocao-e-acolhimento-e-realidade-em-todo-o-pais/> Acesso em 10/06/2020

<https://www.cnj.jus.br/sistema-nacional-de-adocao-e-acolhimento-visao-integral-sobre-a-infancia/> Acesso em 10/06/2020

<https://www.passeidireto.com/arquivo/45912509/1991-historia-da-crianca-no-brasil-mary-del-priore> Acesso em 10/06/2020

<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao.aspx> Acesso em 15/06/2020

<http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a05.pdf> Acesso em 15/06/2020

<https://www.conjur.com.br/2020-abr-01/painel-detalha-estatisticas-adocao-acolhimento-brasil> Acesso em 15/06/2020

<https://oglobo.globo.com/sociedade/achei-que-teria-uma-familia-mas-tudo-acabou-conta-adolescente-que-foi-adotado-devolvido-23768322> Acesso em 15/06/2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm ECA. Acesso em 20/06/2020

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall> Acesso em 20/06/2020

<https://observatorio3setor.org.br/carrossel/adocao-no-brasil-a-busca-por-criancas-que-nao-existem/> . Acesso em 13/09/2020.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-11/unicef-mortalidade-infantil-tem-reducao-historica-no-brasil#:~:text=Conforme%20o%20Unicef%2C%20de%201990,827%20mil%20vidas%20foram%20salvas.> Acesso em 13/09/2020.

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/11/homicidios-entre-jovens-negros-e-quase-tres-vezes-maior-do-que-brancos-e-chegam-a-185-por-100-mil.shtml> . Acesso em 13/09/2020.

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742018000200478&lng=en&nrm=iso . Acesso em 16/09/2020.

Artigo Evolução da história da adoção BRITO SILVA, Fernanda Carvalho
<https://jus.com.br/artigos/55064/evolucao-historica-do-instituto-da-adocao> Acesso em 12/10/2020.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/22/dia-da-adocao-brasil-tem-34-mil-criancas-e-adolescentes-vivendo-em-abrigos> Acesso em 12/10/2020.

CRISTINA M. OLIVEIRA FONSECA. A Saúde da Criança na Política Social do Primeiro Governo Vargas <https://www.scielosp.org/pdf/physis/1993.v3n2/97-116/pt> Acesso em 12/10/2020.

ZANELLA, Maria N. & LARA, Angela M. de (...) USP – Ano VI, n. 10, p. 105-128, 2015 O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos

internacionais o nascimento da justiça juvenilfile:///C:/Users/jose%20geraldo/Downloads/123947-Texto%20do%20artigo-233854-1-10-20161210.pdf . Acesso em 12/10/2020.

Convenção sobre os Direitos da Criança <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> . Acesso em 12/10/2020.

CARVALHO Deize, MARINHO Gláucia E CRUZ Monique. Os 30 anos do ECA e os desafios para a proteção de adolescentes e crianças negras no Brasil <http://www.global.org.br/blog/os-30-anos-do-eca-e-os-desafios-para-a-protecao-de-adolescentes-e-criancas-negras-no-brasil/>. Acesso em 12/10/2020.

Ministério divulga balanço de violações de direitos de crianças e adolescentes em 2019 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-balanco-de-denuncias-de-violacoes-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-em-2019>. Acesso em 12/10/2020.

<https://tvjornal.ne10.uol.com.br/programas/2020/05/07/pe-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-crescem-mais-de-50porcento-188187>. Acesso em 12/10/2020.

PAIVA, L. D. Adoção: significado e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

Brasil registra diariamente 233 agressões a crianças e adolescentes <https://veja.abril.com.br/brasil/brasil-registra-diariamente-233-agressoes-a-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em 13/10/2020.

Unicef: mortalidade infantil tem redução histórica no Brasil <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-11/unicef-mortalidade-infantil-tem-reducao-historica-no-brasil>. Acesso em 13/10/2020.

Carta Capital: O genocídio de crianças, adolescentes e jovens negros não admite silêncio. <https://www.cartacapital.com.br/justica/o-genocidio-de-criancas-adolescentes-e-jovens-negros-nao-admite-silencio/>. Acesso em 13/10/2020.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/14/84-dos-brasileiros-sao-favoraveis-a-reducao-da-maioridade-penal-de-18-para-16-anos-diz-datafolha.ghtml> . Acesso em 13/10/2020.

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/01/um-terco-dos-deputados-defende-reduzir-maioridade-penal-para-16-anos.html> . Acesso em 13/10/2020.

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/e-preciso-fortalecer-o-eca-e-priorizar-investimentos-na-infancia-e-na-adolescencia-em-meio-a-pandemia>. Acesso em 13/10/2020.

30 Anos Da Convenção Sobre os Direitos da Criança. Unicef 2019 <https://www.unicef.org/brazil/media/6276/file/30-anos-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.pdf>. Acesso em 13/10/2020.

FERREIRA, Frederico Poley Martins. Crianças e adolescentes em abrigos: uma regionalização para Minas Gerais. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 117, p. 142-168, jan./mar. 2014

<https://emails.estadao.com.br/blogs/bruna-ribeiro/478-de-criancas-de-0-a-14-anos-vivem-em-situacao-de-pobreza-no-brasil-aponta-estudo/> Acesso em 29/11/2020.

<https://fadc.org.br/noticias/fundacao-abrinq-lanca-cenario-da-infancia-e-da-adolescencia-no-brasil-2019> Acesso em 29/11/2020.

<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/perfil-das-criancas-disponiveis-para-adocao.aspx> Acesso em 29/11/2020.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/AbrigoseCentrosdeAcolhimentoBrasil2016.pdf> Acesso em 30/11/2020.

<https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp> Acesso em 30/11/2020

<https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf> Acesso em 30/11/2020

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall> Acesso em 30/11/2020

<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/pefil-dos-candidatos-a-pais-adotivos.aspx> Acesso em 30/11/2020

<https://arte.estadao.com.br/brasil/adocao/criancas/> Acesso em 30/11/2020

<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2021/02/01/mp-vai-abrir-investigacao-sobre-caso-de-menino-de-11-anos-acorrentado-dentro-de-barril-em-campinas.ghtml>. Acesso em 01/02/2021.

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/crianca-acorrentada-em-barril-pelo-pai-segue-internada-e-devera-ir-a-abrigo/> Acesso em 02/02/2021.

ROSSATO, Jussara Glória, FALCKE, Denise. DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS ADOTADAS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA. Revista da SPAGESP, 2017. Pp 128-139

SIQUEIRA, Aline Cardoso. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. Estudos de Psicologia, Campinas- SP, 2012. Pp 437-444.

<https://alemdofato.uai.com.br/politica/briga-politica-e-religiosa-domina-eleicao-para-conselho-tutelar/> Acesso em 02/02/2021.

https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/efeito-bolsonaro-enche-secoes-de-eleicao-para-conselho-tutelar.shtml?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996 Acesso em 02/02/2021.

<https://jus.com.br/artigos/74904/a-burocracia-e-a-demora-nos-processos-de-adocao-no-brasil-uma-abordagem-a-luz-das-regras-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>. Acesso em 02/02/2021.

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/desafios-da-adocao-no-brasil-idade-da-crianca-burocracia-e-entrega-legal/> Acesso em 02/02/2021.

<https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2019/10/extremismo-avanca-sobre-a-democracia-e-os-direitos-humanos-no-brasil/> Acesso em 06/03/2021.

<http://genjuridico.com.br/2021/01/05/inteligencia-artificial-adocao/> Acesso em 06/03/2021.

O preconceito racial no processo de adoção: os desafios da adoção inter-racial em Campo Grande <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-preconceito-racial-no-processo-de-ado%C3%A7%C3%A3o-os-desafios-da-ado%C3%A7%C3%A3o-inter-racial-em-campo-gran> . Acesso em 17/04/2021.

<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/adocao-opinioes-dados-e-acoes.aspx> . Acesso em 17/04/2021.

<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/racismo-na-adoao-e-mito-nacional.aspx> . Acesso em 17/04/2021.

<https://jus.com.br/artigos/73464/adocao-inter-racial>. Artigo elaborado 2018 publicado 2019. Acesso em 17/04/2021.

ESPÍNDOLA, Sandro Pitthan. Filho, qual é a sua raça?: racismo institucional através do Cadastro Nacional de Adoção / Sandro Pitthan Espíndola. Dissertação (mestrado) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2019.

COLLET, Carme Salete Dissertação de mestrado Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em direito. Florianópolis, SC, 2011.

<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/a-inquestionavel-eficacia-do-curso-de-preparacao-para-adocao-no-df> . Acesso em 25/04/2021.

www.tjrs.jus.br/novo/download/?arquivo_id=40644 . Acesso em 25/04/2021.

<https://movimentorevista.com.br/2020/07/tecnologias-digitais-luta-de-classes/> Acesso em 30/06/2021.

<https://www.hypeness.com.br/2020/09/racismo-algoritmico-o-que-e-e-quais-sao-os-impactos-da-discriminacao-racial-na-tecnologia/> Acesso em 30/06/2021.

Importância dos vínculos familiares na primeira infância : estudo II / organização Comitê Científico do Núcleo Pela Infância; Beatriz de Oliveira Abuchaim...[et al.]. -- 1. ed. -- São Paulo : Fundação Maria Cecília Souto Vidigal - FMCSV, 2016. -- (Série Estudos do Comitê Científico : NCPI ; 2) Núcleo Ciência Pela Infância.

https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf Acesso em 05/07/2021.

<https://livroecafe.com/2016/09/30/5-livros-sobre-adocao-que-voce-precisa-ler/> Acesso em 8/07/2021.

https://www.pensador.com/autor/vinicius_linne/ Acesso em 08/07/2021

<https://mnm182cg8.wordpress.com/2018/09/05/a-historia-de-um-texto/> Acesso em 08/07/2021.

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5929-atlasviolencia2020relatoriofinalcorrigido.pdf> . Acesso em 08/07/2021.

<https://jus.com.br/artigos/74904/a-burocracia-e-a-demora-nos-processos-de-adocao-no-brasil-uma-abordagem-a-luz-das-regras-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca> . Acesso em 09/07/2021.

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/desafios-da-adocao-no-brasil-idade-da-crianca-burocracia-e-entrega-legal/> . Acesso em 09/07/2021.

<https://jus.com.br/artigos/28262/comentarios-dos-artigos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca-sobre-a-adocao> . Acesso em 10/07/2021.

<https://jornalgnn.com.br/editoria/cidadania/dia-da-adocao-por-que-o-processo-no-brasil-demora-tanto/> . Acesso em 10/07/2021.

<https://www.novemese.org/direito/como-funciona-o-processo-de-adocao-no-brasil/> Acesso em 14/07/2021.